



COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

11.5.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.5.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Qualificação Técnica:

11.6.1. Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

11.6.2. Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA e/ou CAU, deverá obrigatoriamente contemplar como responsáveis técnicos 01 Engenheiro Civil, conforme disposto na Resolução do CONFEA N. 218, DE 29.06.1973;

11.6.3. A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida (s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico;

11.6.4. Comprovação de Capacitação Técnico-operacional do Licitante:

11.6.4.1. A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado identificada em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

11.6.4.2. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços, de no mínimo 50% dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, no qual comprove que a licitante tenha executado serviço contemplando as parcelas de maior relevância do objeto da licitação (§ 2º, Art. 30, Lei Federal 8.666/93), conforme descrito abaixo:

11.6.4.3. Itens de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	70,31 m³
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO	838,43 m²

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVAMENTE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	70,31 m³
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO	838,43 m²
03	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	798,50 m
04	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	235,95 m²
05	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN	798,50 m

11.6.5.2. Itens de maior relevância:

descrito abaixo:

11.6.5.1. A empresa licitante deverá comprovar de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devida registrado e com atesto do CREA/CAU, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, relativo à execução, de no mínimo 50% dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme

11.6.5. Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil) equivalente ao objeto licitado com registro no CREA/CAU

03	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	798,50 m
04	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	235,95 m²
05	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	798,50 m
06	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	2008,80 m²

**COORDENAÇÃO
DE ENGENHARIA**

SÃO MATEUS
Prefeitura de
É pra frente que se anda



- 11.11. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- 11.12. Declaração formal de que dispõe, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme projeto básico.
- 11.13. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória
- 11.14. Caso a empresa Prestadora dos Serviços consagre-se vencedora do referido certame, deverá no ato da contratação, comprovar que possui estabelecimento no município tomador dos serviços, com inscrição municipal, alvará de funcionamento e credenciamento no sistema tributário municipal.
- 12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 12.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 12.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;
- 12.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;
- 12.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de



abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

12.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

13.1. Do Prazo de Execução dos serviços

13.1.1. CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, mediante a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

13.1.2. O não cumprimento da prestação de serviços nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

13.1.3. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma de Desembolso. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município.

13.1.4. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com a prefeita municipal em exercício.

13.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados, de acordo com o previsto no caderno de especificações, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, juntamente com suas ART's em anexo deste Projeto Básico.

13.2. Da Forma da prestação de serviço/entrega

13.2.1. Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de ruas no município de São Mateus do Maranhão-MA.

13.2.2. Fornecedor de materiais de consumo para pavimentação asfáltica e drenagem de ruas executado sob o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado, conforme preços ofertados no momento da apresentação da proposta. Não restando para a Administração a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência da contratação.

13.2.3. Todos os serviços executados e materiais utilizados desde sua fabricação. Fornecedor e montagem, deverão obedecer às especificações dos projetos, memorial e Normas Técnicas.

COORDENAÇÃO
DE ENGENHARIA

13.2.4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

13.2.5. Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

13.2.6. Requisitos de Normas e/ou Especificações e/ou Métodos de Ensaio e/ou Padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou Especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

13.2.7. Recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou de especificações em sua aplicação.

13.2.8. Dispositivos aplicáveis da Legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e de demais aspectos das construções.

13.2.9. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

13.2.10. O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

13.2.11. Todos os serviços licitados deverão ser entregues diretamente na Secretaria Solicitante e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pela Secretaria solicitante;

13.2.12. Os serviços estarão sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de segunda a sexta-feira, no horário das (07h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00), e eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diurno, noturno, sábados, domingos e feriados), em quaisquer dias e horários, de acordo com as suas necessidades.

13.2.13. No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou quaisquer outras ocorrências que venham a causar danos aos equipamentos/máquinas pesadas/caminhões locados, bem como a terceiros, caberá a CONTRATADA todas as providências através de seus prepostos, quanto à remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos equipamentos e máquinas sinistradas, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais danos causados;

13.2.14. No ato da prestação dos serviços/entrega, o (s) serviços/material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

13.2.15. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

13.3. Do Horário e Local:

13.3.1. Prestação de serviços será realizada no perímetro urbano e rural do município, nos seguintes horários: 08h às 17h30minhs e 13h às 17h30minhs, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de 24 horas.

13.1 Do Recebimento dos Materiais

13.1.1 Conforme o Decreto Municipal nº 029/2023, o objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita dos contratos;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 dias (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

13.1.2 Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a CONTRATADA pontuou para fins de qualificação de sua proposta;

13.1.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou presente defeito de fabricação. Hipótese em que o contratado, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

13.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não libera o contratado dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

13.1.5 É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

13.1.6 Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 horas (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da administração;



14.6. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

14.5. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

14.4. Diante do exposto, quanto a vigência do contrato é importante considerarmos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

14.3. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

14.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições de entrega e recebimento, condições de pagamentos, obrigações das partes e sanções;

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1.8 Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

13.1.7 Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência;



COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA



14.7. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

14.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.9. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

14.10. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

14.11. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas no Art. 105 da Lei Federal nº 14133/2021;

14.12. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

14.13. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições de entrega e recebimento, condições de pagamentos, obrigações das partes e sanções;

14.14. Diante do exposto, quanto a vigência do contrato é importante considerarmos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.15. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. Os serviços de pavimentação asfáltica, salvo os de escavação e estabilização de base, devem ser medidos em metros quadrados considerando a área efetivamente executada. Não devem ser motivos de medição em separado: mão-de-obra, materiais;

15.2. Os serviços de escavação e estabilização devem ser medidos em metros cúbicos;

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de São Mateus do Maranhão, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

15.7. O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

15.6. O pagamento será efetuado após aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representam a compensação integral para todas as operações necessárias a completa execução dos serviços.

15.5. Nenhuma medição deve ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

15.4. O transporte de materiais efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço;

15.3. Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;



COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA





15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratada, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{(6/100)} = \frac{365}{6} = 0,00016438$$

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Fornecer a relação dos consertos para cada jornada de trabalho;
- 16.2. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 16.3. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- 16.4. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 16.5. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- 16.6. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 16.7. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;
- 16.8. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Projeto Básico;
- 16.9. Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- 16.10. Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;



com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões

17.14. Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável por funcionamento bem como suas apresentações em geral;

17.13. Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus componentes e refiação do pessoal necessário à execução dos serviços;

17.12. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, em conformidade com a legislação aplicável;

17.11. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;

17.10. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Projeto Básico e do futuro edital;

17.9. Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsável por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.

17.8. Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;

17.7. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, DNIT 032/2055-ES e demais dispositivos legais vigentes;

17.6. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

17.5. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

17.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

17.3. Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;

17.2. Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;

17.1. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.11. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecidos para instalação.



COORDENAÇÃO
DE ENGENHARIA



17.15. Disponibilizar pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;

17.16. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.

17.17. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

17.18. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;

17.19. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;

17.20. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR 12;

17.21. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;

17.22. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;

17.23. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;

17.24. Realizar todos os serviços sempre prevenindo a proteção de toda a fauna e flora existentes;

17.25. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato

17.26. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

17.27. Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

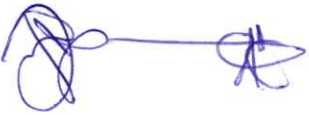
18. REAJUSTE

18.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;

18.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$18.3. R = \frac{P}{(1-IO)}$$

Onde:



a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da

proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

18.4. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o

Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo

por força de determinação legal;

18.5. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do INCC dos

últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da

proposta;

18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data

do último reajuste;

18.7. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento,

a reforma do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme Art. 124, II, da Lei

Federal nº 14.133/2021.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e

cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser

realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônica para esse fim;

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção

de providências que devam ser cumpridas de imediato;

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

podrá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 030/2023;
- 19.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;
- 19.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;
- 19.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;
- 19.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal nº 030/2023;
- 19.11. A CONTRATA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 19.12. A CONTRATA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 19.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 19.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 19.15. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;



19.16. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

19.17. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.19. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

19.20. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

20.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%),** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar;
g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato



**COORDENAÇÃO
DE ENGENHARIA**



SÃO MATEUS
Prefeitura de

É pra frente que se anda



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

20.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

21. DOS ANEXOS:

21.1. Integram este projeto básico os seguintes anexos:

- Contrato de repasse nº 955197/2023
- Memorial Descritivo
- Planilha orgamentária
- Plantas
- Cronograma Físico
- Planilha Organizatória Analítica
- Encargos Sociais
- BDI

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/2024.

Paula Kianne da Silva Lobo
Engenheira civil 112176478-9
Portaria nº 156/2023 GP

Aprovação/Autoridades Superiores:

APROVO os elementos constantes do presente **PROJETO BÁSICO**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

São Mateus do Maranhão/MA, ____ de ____ de 2024.

Tássia Maria de Almeida Ferreira

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024 - GP

IVO REZENDE ARAÇÃO
Prefeito Municipal

IVO REZENDE
ARAGAO:955834
16300
Assinado de forma digital por
IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
Dados: 2023.10.03 12:06:29
-03'00'

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. **PAULA KIANNE DA SILVA LOBO**, CPF: 609.884.143-84, **CREA-MA: 112176478-9** para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA, NÍVEL I - DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE ENGENHEIRA CIVIL.**

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 156/2023 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.25.0004

INTERESSADO (A): A Equipe de Planejamento da Contratação,

DESPACHO

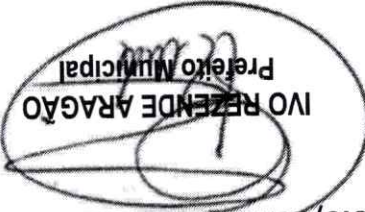
Senhores (as),

Conforme levantamento e demais providências realizadas, como também documentos apresentados acerca da pretensa contratação, venho através deste **APROVAR** e por consequência solicitar que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como o Mapa de Gerenciamento de Riscos, visando estudar a melhor solução disponível para a execução do objeto epígrafe.

São Mateus do Maranhão/MA, 29 de abril de 2024.

Tássia Maria de Almeida Ferreira

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2024.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 1º - NOMEAR a Senhora. TÁSSIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA, CPF nº 070.653.893-59, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 069/2024 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



8

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A referida aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na perspectiva dos recursos, de acordo com o plano orçamentário para o exercício do ano corrente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, tem como principal necessidade a resolução dos desafios enfrentados devido à precariedade das vias públicas. A falta de uma pavimentação asfáltica adequada tem comprometido seriamente a mobilidade urbana no município, impactando diretamente na qualidade de vida dos residentes.

1.2. Os problemas advindos da ausência de infraestrutura viária de qualidade, vão desde dificuldades no transporte público até o aumento do tempo de deslocamento e acidentes de trânsito.

1.3. Portanto, a prioridade da Prefeitura é buscar soluções eficientes e sustentáveis para melhoria das condições das vias públicas, visando proporcionar um ambiente urbano mais seguro, acessível e confortável para todos os cidadãos de São Mateus do Maranhão/MA.

PROBLEMA RESUMIDO

O município de São Mateus do Maranhão/MA, enfrenta desafios com a precariedade das vias públicas, devido à falta de pavimentação asfáltica adequada, comprometendo a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos residentes.

Orgão:	Prefeitura do Município de São Mateus/MA
Orgão Requisitante	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Nº Processo Administrativo	2024.04.25.0004

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:	<p>4.1. Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica com drenagem:</p> <p>4.1.1. Vantagens:</p> <p>a. Possui expertise na execução de projetos de pavimentação asfáltica com drenagem, garantindo qualidade e durabilidade da obra.</p> <p>b. Pode oferecer um cronograma de execução mais preciso, evitando atrasos no projeto.</p> <p>c. Responsabilidade técnica da empresa contratada, que é responsável pela entrega do serviço conforme especificações técnicas.</p>
--	--

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO:	<p>3.1. Empresa especializada em pavimentação asfáltica com experiência comprovada em projetos similares;</p> <p>3.2. - Equipe técnica qualificada e experiente para execução dos serviços;</p> <p>3.3. - Cumprimento de prazos estabelecidos para execução da obra;</p> <p>3.4. - Utilização de materiais de alta qualidade e compatíveis com as normas técnicas vigentes;</p> <p>3.5. - Garantia dos serviços prestados, incluindo a manutenção do pavimento asfáltico por um determinado período após a conclusão da obra;</p> <p>3.6. - Apresentação de cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias;</p> <p>3.7. - Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;</p> <p>3.8. - Apresentação de documentação técnica que comprove a capacidade da empresa em executar os serviços conforme especificações técnicas exigidas.</p> <p>3.9. Adequação às normas técnicas vigentes para pavimentação de vias públicas; Estudo prévio de viabilidade técnica e ambiental da obra;</p> <p>3.10. Esses são os requisitos mínimos que a empresa contratada deverá atender para solucionar o problema de pavimentação asfáltica com drenagem em vias públicas para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.</p>
---	--

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





- 4.1.2. Desvantagens:**
- a. Pode ter um custo mais elevado do que outras opções de contratação.
 - b. Prazos de entrega podem ser mais longos, dependendo da disponibilidade da empresa no mercado.
 - c. Dependência da reputação e confiabilidade da empresa contratada para evitar problemas durante a execução da obra.
- 4.2. Contratação de empresa de engenharia civil para realização do projeto e posterior licitação da execução da obra:**
- 4.2.1. Vantagens:**
- a. Possibilidade de realização de um projeto personalizado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.
 - b. Maior controle sobre o orçamento da obra, podendo comparar propostas de diferentes empresas na fase de licitação.
 - c. Diversidade de opções no mercado, possibilitando a escolha da empresa mais qualificada e com melhor preço para execução da obra.
- 4.2.2. Desvantagens:**
- a. Necessidade de realizar duas contratações distintas, aumentando a complexidade do processo.
 - b. Possível falta de sincronia entre a empresa responsável pelo projeto e a empresa executora, podendo acarretar problemas na execução da obra.
 - c. Menor garantia de qualidade na execução da obra, pois a empresa executora pode não seguir exatamente o projeto elaborado.
- 4.3. Utilização de mão de obra própria da Prefeitura Municipal para execução da obra:**
- 4.3.1. Vantagens:**
- a. Redução de custos, já que não haverá a contratação de uma empresa especializada.
 - b. Maior controle sobre o andamento da obra, garantindo a sua realização dentro dos prazos estabelecidos.
 - c. Possibilidade de capacitação da equipe da Prefeitura Municipal, gerando conhecimento interno sobre o processo de pavimentação asfáltica com drenagem.
- 4.3.2. Desvantagens:**
- a. Necessidade de investimento em treinamento da equipe, demandando tempo e recursos financeiros.
 - b. Menor expertise da equipe em relação a uma empresa especializada, podendo resultar em problemas na execução da obra.
 - c. Risco de atrasos na entrega da obra devido à inexperience da equipe na realização desse

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



R

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO
<p>5.1. A escolha da contratação de uma empresa especializada em pavimentação asfáltica com drenagem para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA se baseia na necessidade urgente de resolver os desafios enfrentados pelo município em relação à precariedade das vias públicas. A falta de pavimentação asfáltica adequada tem comprometido gravemente a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos residentes, o que demanda uma solução eficaz e duradoura.</p> <p>5.2. A pavimentação asfáltica é uma tecnologia consolidada e amplamente utilizada em projetos de infraestrutura urbana, garantindo maior durabilidade e resistência em comparação a outros tipos de revestimentos. Além disso, a presença de drenagem pluvial adequada é essencial para evitar alagamentos e danos causados pela água nas vias, contribuindo para a segurança e durabilidade da pavimentação.</p> <p>5.3. Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, garante a execução de um trabalho de alta qualidade, com profissionais qualificados e equipamentos adequados para a realização de obras de grande porte. Além disso, a expertise da empresa no setor possibilita a elaboração de projetos personalizados e customizados de acordo com as necessidades específicas do município, garantindo uma solução eficiente e sustentável.</p> <p>5.4. Dessa forma, a escolha da contratação de uma empresa especializada em pavimentação asfáltica com drenagem apresenta inúmeras vantagens, tais como a garantia de um serviço de qualidade, a utilização de tecnologias modernas e sustentáveis, a agilidade na execução das obras e a garantia de resultados satisfatórios a longo prazo. Portanto, essa solução se destaca como a mais adequada e eficiente para atender às demandas da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA e proporcionar melhorias significativas na infraestrutura viária do município.</p>

tipo de serviço.

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantidades:

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Meta	Meta 1.		SINAPI		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA					962.019,00	962.019,00
Nível 2	Nível 2	1.1.	SINAPI		SERVIÇOS INICIAIS					1.823,13	1.823,13
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	103689	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)		4,50	311,86		405,14	1.823,13
Nível 2	Nível 2	1.2.	SINAPI		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO						44.953,02
Serviço	Serviço	1.2.1.	PMSM-CP	001A	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)		1,00	17.301,60		22.476,51	22.476,51
Serviço	Serviço	1.2.2.	PMSM-CP	001B	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)		1,00	17.301,60		22.476,51	22.476,51
Nível 2	Nível 2	1.3.	SINAPI		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						47.852,72
Serviço	Serviço	1.3.1.	PMSM-CP	002	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	M&S	6,00	6.139,21		7.975,45	47.852,72
Nível 2	Nível 2	1.4.	SINAPI		SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM						74.354,42
Serviço	Serviço	1.4.1.	SINAPI	100577	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)		6.528,60	1,20		1,56	10.184,61
Serviço	Serviço	1.4.2.	PMSM-CP	003	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 16T E PA CARREGADEIRA COM 197 HP	M3	1.632,15	4,10		5,33	8.699,36
Serviço	Serviço	1.4.3.	SINAPI	93595	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)		12.783,64	1,81		2,35	30.041,56
Serviço	Serviço	1.4.4.	SINAPI	96388	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)		1.632,15	11,99		15,58	25.428,89
Nível 2	Nível 2	1.5.	SINAPI		SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA						335.691,64
Serviço	Serviço	1.5.1.	PMSM-CP	004	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30		4.017,60	7,43		9,65	38.769,84

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Serviço	Serviço	1.5.2.	PMSM-CP	005	EXECUÇÃO DE PINTURA DE ASFÁLTICA RR-2C	4.017,60	2,42	3,14	12.615,27	
Serviço	Serviço	1.5.3.	SINAPI	102330	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	198,87	1,38	1,79	355,97	
Serviço	Serviço	1.5.4.	SINAPI	102331	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	265,16	0,54	0,70	185,62	
Serviço	Serviço	1.5.5.	SINAPI	95995	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	140,62	1.431,36	1.859,48	261.480,08	
Serviço	Serviço	1.5.6.	SINAPI	100986	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	140,62	9,07	11,78	1.656,50	
Serviço	Serviço	1.5.7.	SINAPI	95875	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	4.218,48	2,47	3,21	13.541,31	
Serviço	Serviço	1.5.8.	SINAPI	93590	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	5.624,64	0,97	1,26	7.087,05	
Nível 2	Nível 2	1.6.	SINAPI	SERVIÇOS DE CALÇADAS			-	-	-	247.796,57
Serviço	Serviço	1.6.1.	SINAPI	94993	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	1.676,85	74,80	97,17	162.939,52	
Serviço	Serviço	1.6.2.	SINAPI	104658	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	471,90	138,42	179,82	84.857,05	
Nível 2	Nível 2	1.7.	SINAPI	SERVIÇOS DE DRENAGEM			-	-	-	173.769,58
Serviço	Serviço	1.7.1.	SINAPI	94273	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	1.597,00	49,73	64,60	103.166,20	
Serviço	Serviço	1.7.2.	SINAPI	94287	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	1.597,00	34,03	44,21	70.603,38	
Nível 2	Nível 2	1.8.	SINAPI	SINALIZAÇÃO VERTICAL			-	-	-	7.582,96
Serviço	Serviço	1.8.1.	SICRO	5213423	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	2,80	576,90	749,45	2.098,46	
Serviço	Serviço	1.8.2.	SICRO	5213863	(abra o arquivo 'Referência 02-2024.xlsm)	9,00	428,31	556,42	5.007,78	
Serviço	Serviço	1.8.3.	PMSM-CP	007	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE NOME DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	4,00	91,74	119,18	476,72	

8

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme Contrato de Repasse nº 955197/2023/MCIDADES/CAIXA celebrado entre a União Federal e o Município de São Mateus do Maranhão/MA, o valor estimado da Pretensa Contratação soma o montante de R\$ 962.019,00 (Novecentos e sessenta e dois mil e dezenove reais), sendo R\$ 960.019,00 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais) de Recursos do Repasse da União e R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) de Recursos da Contrapartida aportada pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA (Unidade Executora);

7.2. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Nível 2	Serviço	1.9.	SINAPI	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-	-	-	-	BDI 1	13.766,76
Serviço	1.9.1.	SINAPI	102512	(abra o arquivo 'Referencia 02-2024.xlsx')	-	1.674,00	5,49	7,13	BDI 1	11.935,62
Serviço	1.9.2.	SINAPI	102509	(abra o arquivo 'Referencia 02-2024.xlsx')	-	54,00	26,10	33,91	BDI 1	1.831,14
Nível 2	1.10.	SINAPI	LIMPEZA GERAL	-	-	-	-	-	BDI 1	14.428,20
Serviço	1.10.1.	PMSM-CP	006	LIMPEZA FINAL DA OBRA	-	6.528,60	1,70	2,21	BDI 1	14.428,20

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

9.1. Com a contratação da solução de pavimentação asfáltica com drenagem para as vias públicas de São Mateus do Maranhão, espera-se alcançar uma significativa economia a longo prazo. A implementação dessa medida irá reduzir os custos de manutenção das vias, evitando gastos constantes com reparos emergenciais devido à falta de pavimentação adequada.

9.2. Além disso, a realização desse projeto permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com a execução planejada da pavimentação asfáltica com drenagem, haverá uma otimização dos processos de construção, evitando desperdícios de material e tempo. Isso resultará em uma obra mais eficiente e duradoura, beneficiando diretamente a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores de São Mateus do Maranhão/MA.

8.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.2. Para execução de obras de pavimentação asfáltica não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

8.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

8.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



✍

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e

12. ÁREA REQUISITANTE:

12.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Realizar levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas, identificando as condições atuais e necessidades de drenagem.

10.2. Elaborar projeto de pavimentação asfáltica com drenagem, contemplando todos os requisitos técnicos e normas vigentes.

10.3. Realizar estudo de viabilidade financeira da obra, considerando o orçamento disponível e possíveis fontes de financiamento.

10.4. Realizar licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra, seguindo todas as regras e procedimentos legais.

10.5. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização da obra, garantindo que estejam aptos a acompanhar e garantir a qualidade dos serviços prestados.

10.6. Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento da execução da obra, garantindo o cumprimento do cronograma e qualidade dos serviços.

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

13.2. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADAS.

13.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis

15. VIGÊNCIA DE CONTRATO:

15.1. A vigência do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico do Projeto Básico.

14.4. [x] é viável [] não é viável

14.3. Logo, DECLARAMOS que, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, a atos e designar providências cabíveis, se for o caso;

14.2. Diante do exposto, podemos assegurar que há viabilidade nesta contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, com o objetivo de tomar ciência dos

14.1. Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessárias;

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE DESTINA:


13.5. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13.4. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que danos ambientais.

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024.

<p>Portaria nº 008/2024 – GP Mat. 2541-2 Assessora Especial II Queliana de Araújo Silva</p> 
16. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Risco	Risco:	Seleção do Prestador dos Serviços
02	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Pregos inexequíveis

Risco	Risco:	Falha no Planejamento da Contratação
01	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Alto
	Dano:	Desabastecimento
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Elaboração do ETP em prazo hábil, com a quantidade suficiente para a cobertura das demandas referente a pretensa contratação.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.

1.1. Riscos:

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão – MA.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



FIS.

8

Risco 04	Risco:	Falha na Pesquisa de preço
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Danos ao erário decorrente da execução de contratos com sobre preço
	Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Realizar pesquisa de preços preliminar observando o disposto no Art. 23 da	

Risco 03	Risco:	Gestão e Fiscalização Contratual
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Não cumprimento das obrigações contratuais
	Id	Ação de tratamento Preventiva
1	Implementando estratégias eficazes de gerenciamento de contratos, para evitar possíveis problemas e alcançar resultados positivos.	
Id	Ação de tratamento de Contingência	
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	

Risco	Id	Ação de tratamento Preventiva	
	1	Realizar pesquisa de preços preliminar observando o disposto no Art. 23 da 14.133/2021, dentre outros dispositivos.	
	Id	Ação de tratamento de Contingência	
	1	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário	

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



FIS.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024.

Técnico Responsável:

Queliana de Araújo Silva
 Assessora Especial II
 Mat. 2541-2
 Portaria nº 008/2024GP

5 - ASSINATURA

Id	Descrição
1	Suspende a eventual contratação caso o preço inexecutable seja observado e reaver o dano ao erário.
14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.	Ação de tratamento de Contingência

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Fis.

Handwritten mark at the top left corner.

Os serviços licitados visam atender à necessidade do município, no melhoramento das ruas indicadas em São Mateus do Maranhão/MA;

2.2. A relevância da obra se justifica devido as condições precárias que se encontram as ruas, adequando e configurando como um fator que decisivamente inclui melhor qualidade de vida;

2.3. A pavimentação asfáltica é essencial para o desenvolvimento e bem-estar do município, oferecendo: mobilidade e segurança, melhorando a circulação e reduzindo acidentes; saúde pública, diminuindo problemas relacionados a poeira e água parada; economia local, atraindo investimentos e valorizando imóveis e sustentabilidade para a gestão eficiente de águas pluviais;

2.4. Diante dos benefícios apresentados, fica evidente que a contratação de serviços de pavimentação asfáltica é uma medida de grande importância para o avanço e bem-estar do município. A implementação dessa infraestrutura é um passo vital para promover a qualidade de vida e o crescimento econômico sustentável.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Documento de Formalização de Demanda objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica com Drenagem em vias públicas, através do Contrato de Repasse nº 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão/MA, visando atender as necessidades deste município.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.25.0004
ORGÃO: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
RESPONSÁVEL REQUISITANTE: Carlos Lopes de Sousa – Portaria nº 148/2023-GP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024.

DFD Nº 014/2024

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 008/2021-GP

Tássia Maria Almeida Ferreira



7. Aprovação/Autoridade Superior:

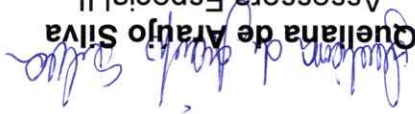
6. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Portaria nº 008/2024-GP

Mat. nº 2541-2

Assessora Especial II

Queliana de Araújo Silva



5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

4.1. A previsão de início para a execução do objeto da pretensa contratação será até 90 (noventa) dias.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A ENTREGA DOS PRODUTOS:

3.1. As especificações dos itens e quantitativos a serem contratados, Preliminar-ETP, bem como descritos no Projeto Básico e suas respectivas planilhas, ambos apenso aos autos.

3. ITENS E QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ESTADO DO MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PORTARIA Nº 008//2024-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS
TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE
GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas
atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de
Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e
fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamenta a Lei
Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de
serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril
de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº
05/2017, os servidores:

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, CPF: 617.796.213-02 Matrícula nº 00402-1
- b) Queliana de Araújo Silva, CPF: 064.123.463-74 Matrícula nº 2541-2
- c) Naghila Luiza Lima Carvalho, CPF: 053.908.023-30 Matrícula nº 4472-1
- d) Keyla Vieira de Paula Queiroz, CPF: 662.191.673-68 Matrícula nº 2834-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGAO:955834163 REZENDE ARAGAO:95583416300
Assinado de forma digital por IVO
REZENDE em 05/01/2024 18:08:45 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

Cumprimtando-a, venho solicitar de Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2024.04.25.0004 cujo objeto contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão - MA.

Ressalvamos que, o custo total da presente contratação importa em valor de R\$ 962.019,00 (Novecentos e sessenta e dois mil e dezenove reais), sendo R\$ 960.019,00 (Novecentos e sessenta mil e dezenove reais) de Recursos da Contrapartida aportada pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA (Unidade Executora), contudo a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2024, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento,

Ilustríssimo Senhor,

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.
Assunto: Solicitação de dotação orçamentária para realização de despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP

Tássia Maria de Almeida Ferreira

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024

identificado.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima

onde virá o recurso a ser utilizado para o pagamento das despesas.

orgamento, execução e o controle, fornecendo informações mais amplas de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade

São Mateus do Maranhão – MA., 30 de abril de 2024.

nº 101/2000.

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução, orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos órgãos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária: Função 15, Unidade Orçamentária 0801, Programa 0071, Subfunção 451, Fonte de Recurso 1700000000, Projeto Atividade 1195, Elemento de Despesa

Mateus do Maranhão – MA.

OBJETO: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para custear despesa referente a contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, drenagem de vias públicas urbana, visando o atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.25.0004.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07



ALDO ARAUJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de abril de 2024.

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto de contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, drenagem de vias públicas urbana, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, informamos o índice de comprometimento orçamentário-financeiro da rubrica para atender a referida demanda, elemento de despesa - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, informamos o índice de comprometimento orçamentário em 100%, com reforço orçamentário.

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Tássia Maria de Almeida Ferreira
Portaria nº 069/2024-GP

São Mateus do Maranhão - MA, 30 de abril de 2024.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo total estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fonte: 1700000000 Outros Convênios da União.
Elemento de Despesa: 4.490.51.00 – Obras e Instalações.
Projeto/Atividade: 0801 15 451 0071 1.195 – Pavimentação e Recuperação de Vias.
Unidade Orçamentária: 0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Órgão: 02 - Poder Executivo

Eu, Tássia Maria de Almeida Ferreira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ – 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ - 06.019.491/0001-07

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente a Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024.

Tássia Maria de Almeida Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

- Art. 1º - Nomear o Sr. ALDO ARAUJO DE BRITO, CPF: 304.404.083-34, CRC-MA, Nº 5297/MA para ocupar o Cargo Comissionado de CONTADOR.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
- Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

RESOLVE:

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de Contador, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO REZENDE ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 047/2021 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024 GP

Tássia Maria de Almeida Ferreira

São Mateus do Maranhão/MA, 30 de abril de 2024.

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando à emissão de Parecer de Conformidade relativa à regularidade da fase interna do processo licitatório.

Ademais informamos que constam no processo os seguintes documentos: Capa do processo, Termo de Abertura de Processo, Memorando com a Necessidade, Despacho do Ordenador de Despesa, Despacho da Engenharia, Ofício nº 0368/2024/GIOV/SL, Contrato de Repasse nº 955197/2023/MCIDADES/CAIXA, Projeto Básico e respectivas Planilhas anexas, Despacho do Ordenador com a Aprovação, ETP-Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, DFD-Documento de Formalização de Demanda, Despacho para o Setor de Contabilidade, Declaração de Impacto Orçamentário, Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária Financeira e Declaração do Ordenador de Despesas, considerando os documentos anexados aos autos, **AUTORIZO** o prosseguimento processo.

Ato contínuo, encaminho o processo a Controladoria Geral do Município visando a emissão de parecer de conformidade relativo à fase interna do processo para licitatório, em caso de parecer favorável, solicitamos o envio do processo para Comissão Permanente de Licitação.

Controladoria Geral do Município,

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.25.0004

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



_____	FOLHA
_____	RUBRICA

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: solicitação do Setor Demandante, Memorial, Descritivo, Orçamento, Projeto de Básico, Planilha Orçamentária, Termo de Abertura e Autuação, Autorização da Secretaria

Trata-se de solicitação de parecer do Controle Interno formulado pela ordenadora de despesas, a Sra. Tássia Maria de Almeida Ferreira, acerca da legalidade das regras e condições fixadas no Edital e minuta do Contrato referente ao procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei 14.133/21.

O certame se procederá na modalidade **CONCORRÊNCIA** para contratação de pessoa jurídica especializada **em pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas urbanas**.

2. DO RELATÓRIO

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise do processo licitatório, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2023, 030/2023, 031/2023.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir, nossas considerações.

1. PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica e drenagem de vias públicas urbanas, através do Contrato de Repasse nº 955197/2023, que entre si celebraram a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão/MA.

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Processo nº 2024.04.25.0004

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Rubrica

Folha nº

214

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

A contratação pretendida enquadrar-se na previsão no Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

3. DA ANÁLISE

Estes o relatório, passo a opinar.

administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

a autoridade assessorada no controle interno da legalidade informar que, a presente manifestação tem o escopo de assistir Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, cumprimos econômicos do Município.

dispositivos legais já citados e de salvaguardar os interesses sua modalidade ELETRÔNICO com o objetivo maior de atender os Desta forma, opta-se pela utilização do CONCORRÊNCIA em vantajosa para a Administração.

cujas escolhas recairá naquela que apresentar a proposta mais praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela contratada, seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro,

editais".

que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do "proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular relação à contratação do serviço em questão, poderá ser pelo A economia a ser obtida pela Administração, em requisitante, documentos referentes ao convênio.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Rubrica

Folha nº

915

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orgânicas, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando

processo de contratação pública, serão vejamos: todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem especificações, o que de fato se observa na modalidade escolhida. ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de engenharia, estes, cujos padrões, desempenho e qualidade possam serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de modalidade licitatória utilizada para as contratações de bens e **asfáltica e drenagem de vias públicas urbanas**, visto que é a especializada em serviços de engenharia destinados **em pavimentação** Logo, mostra-se possível a contratação de pessoa jurídica

- a) menor preço;
 b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
 c) técnica e preço;
 d) maior retorno econômico;
 e) maior desconto
- obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

ESTADO DO MARANHÃO
 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CNPJ: 06.019.491/0001-07



Rubrica

Folha nº

216

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela continuidade do processo de contratação. Quando elaborado de forma correta, o ETP pode reduzir o risco de a Administração contratar algo que seja inviável tecnicamente, economicamente e ambientalmente, ou que não atenda, de maneira adequada, às necessidades do órgão ou entidade.

Um das inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 é a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar em todas as modalidades licitatórias na fase preparatória, mesmo sendo a regra, existem situações em que este requisito é dispensável, vejamos o que traz o parágrafo 3º da Nova Lei de Licitações:

24 desta Lei. divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da licitação, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em licitação, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou preço, e justificativa justificativa dos critérios de pontuação e julgamento de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômica-financeira, justificativa de exigências de parcelas edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das condições de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições de Administração Pública, considerado todo o ciclo de resultado de contratação mais vantajoso para a para os fins de seleção da proposta apta a gerar o eficiência da forma de combinação desses parâmetros, julgamento, o modo de disputa e a adequação e VIII - a modalidade de licitação, o critério de escala;

engenharia, observados os potenciais de economia de VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de do edital de licitação;

necessária, que constará obrigatoriamente como anexo

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Rubrica

Folha nº

217

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a fase interna observada, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLTC, razão pela

4. CONCLUSÃO

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato, quando o mesmo tiver nos autos, e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato, quando o mesmo tiver nos autos, e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim é possível concluir que no caso concreto ora apreciado, além da presença do ETP, existe ainda nos autos Projetos e Planilha Orçamentaria suficientes para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados como permite a Lei vigente. Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLTC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



qual conclui-se pela aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, com a observância desde já das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Ademais, ressaltamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

E o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 06 de maio de 2024.

VITORIA
SOUZA
SOUZA
LEAO:00991978390
78390
Assinado de forma
digital por VITORIA
SOUZA
LEAO:00991978390
Dados: 2024.05.06
14:48:37 -03'00'

Controladora Geral do Município
Portaria nº 028/2023

Rubrica

Folha nº

518

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

6300
ARAGÃO:9558341
REZENDE ARAGÃO:95583416300
Assinado eletronicamente pelo IVO
Dados: 2023.01.23 17:55:43 -03:00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 1º - Nomear a Sra. **VITÓRIA SOUZA LEÃO**, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUANTE DO CARGO COMISSONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 028/2023 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ASSINATURA

RECEBIDO EM: / /

Portaria 069/2024 GP

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Tassia Maria de Almeida Ferreira

São Mateus do Maranhão - MA, 06 de maio de 2024.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2024.04.25.0004 para exame e AUTUAÇÃO DO PROCESSO do mesmo, tendo como objeto o Contrato de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão - MA. Fundamenta-se na Lei nº. 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 029/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Mateus - MA

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Praga da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu KESLEY SOUSA DE SOUSA, Presidente da CPL, o subscrovo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2024.04.25.0004/2024
- Modalidade: Concorrência Eletrônica
- Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029, de 21 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através do Projeto Básico, portanto, estima-se o valor de R\$ 962.019,00 (Novecentos e sessenta e dois mil e dezenove reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto deste processo licitatório da modalidade CONCORRÊNCIA, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0071 1.195 - Pavimentação e Recuperação de vias
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 170000000 Outros Convênios da União

Por fim, devolve-se a esta autoridade competente para dar prosseguimos aos autos do processo e ações que julgar necessárias.

São Mateus do Maranhão - MA, em 07 de maio de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
 Matricula de nº 992-1
 Agente de Contratação

Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus - MA.
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

I- Kesley Sousa de Sousa, matricula de nº 992-1;

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuizo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

a homologação;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 013/2024 GP

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Assinado de forma digital
IVO REZENDE
ARAGO:955583
416300
-03.00
Data: 2024.01.05 19:12:57
ARAGO:955583416300
P: IVO REZENDE

Prefeito Municipal

IVO REZENDE ARAGÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

I- Victor Rabelo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;
II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matrícula de nº 4369-1;

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



À Procuradoria
 Prefeitura Municipal de São Mateus – MA
 Senhor(a) Procurador(a);

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº: 2024.04.25.0004, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato tendo como objeto o Contrato de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão – MA, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 029/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 07 de maio de 2023.

Tassia Maria de Almeida Ferreira

Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 Portaria 069/2024 GP

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.25.0004/2024	
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA.	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2024
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
OBJETO	Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão – MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://www.licitasaomateus.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	DE _____ DE 2024
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ _____ (_____)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão localizada na Praça da Matriz, Nº 42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. E-mail cplsaomateus2021@gmail.com . O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sites: http://www.licitasaomateus.com.br ou https://www.saomateus.ma.gov.br	

2.1. As despesas para esta contratação correrão com a seguinte dotação orçamentária:

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO www.licitasaomateus.com.br e o descritivo do objeto do Projeto Básico deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de 962.019,00 (Novecentos e sessenta e dois mil e dezenove reais).

1.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão – MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1. DO OBJETO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitasaomateus.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indicio de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

O Município de São Mateus do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 013/2024, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029, de 21 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão – MA.

“LICITAÇÃO EM AMPLA PARTICIPAÇÃO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.25.0004/2024

MINUTA DO EDITAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0071 1.195 – Pavimentação e Recuperação de vias
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
FONTE DE RECURSO: 170000000 Outros Convênios da União

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de São Mateus do Maranhão/MA (www.licitasaomateus.com.br).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

- vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.
- 4.9.1. A licitação será realizada com inversão das fases de habilitação e lances, conforme disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.10. Na primeira fase, os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, que será analisada pela agente de contratação.
- 4.9.11. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.
- 4.9.12. Na segunda fase, os licitantes habilitados apresentarão seus lances, em sessão pública.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro tributariedade, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, V - Composição de Custo Unitário;

IV - Composição de Encargos Sociais;

III - Composição de BDI;

II - Cronograma Físico - Financeiro;

I - Planilhas Organizacionais;

5.2. Ao final da disputa, será solicitada a proposta atualizada com os seguintes documentos:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e encaminhar em anexo a proposta inicial de forma simplificada.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá as seguintes regras:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global cadastrado.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele

- empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa "Aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal ou entidade do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Puidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.1. SICAF (se for o caso);
- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.22.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigaçao, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 7.3.3. Constatada a existência de sangão, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisionamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1. e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 7.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 7.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orgado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.18. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.11. A verificação pelo agente de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do o caso;

8.30. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.28. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Artigos 17 a 19 e 165);

10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.27. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.26. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.25. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.23. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, administradores;

8.22. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus br/empreendedor;

8.21. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas
8.43. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02

2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de
8.42. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que

certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria
Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo
8.41. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA

apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta
8.40. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte,

condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.39. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal
essa condição;

única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil
8.38. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma

Divida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.37. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da
essa condição;

única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil
8.36. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma

Divida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.35. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da
pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada
8.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão

8.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Segurança Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e
pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a
todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

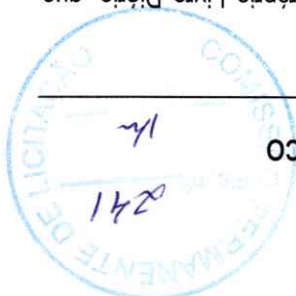


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.44. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.45. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.46. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

8.47. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.48.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.49.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.50.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 8.51.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.52.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.53.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 8.54.** Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;
- 8.55.** Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA e/ou CAU, deverá obrigatoriamente contemplar como responsáveis técnicos 01 Engenheiro Civil, conforme disposto na Resolução do CONFEA N. 218, DE 29.06.1973;
- 8.56.** A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida (s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico;
- 8.57. Comprovação de Capacitação Técnico-operacional do Licitante:**
- 8.57.1.** A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado identificada em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.
- 8.57.2.** A licitante deverá comprovar a execução dos serviços, de no mínimo 50% dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, no qual comprove que a licitante tenha executado serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	70,31 m³
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM	838,43 m²

8.58.2. Itens de maior relevância:

8.58.1. A empresa licitante deverá comprovar de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devida registrado e com atesto do CREA/CAU, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pela entidade competente – Sistema CONFEA/CREA, relativo à execução, de no mínimo 50% dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme descrito abaixo:

8.58. Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil) equivalente ao objeto licitado com registro no CREA/CAU

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	70,31 m³
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO	838,43 m²
03	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	798,50 m
04	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	235,95 m²
05	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	798,50 m
06	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30	2008,80 m²

8.57.3. Itens de maior relevância:

contemplando as parcelas de maior relevância do objeto da licitação (§ 2º, Art. 30, Lei Federal 8.666/93), conforme descrito abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.62. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrada no CREA e/ou CAU ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia empregado e o prestador de serviços;

8.61. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o desde que aprovada pela administração, conforme § 6, art. 67, lei 14.133/21.

8.60. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo e a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

“A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade profissional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no organograma base, salvo em condições especiais devidamente justificadas no processo de licitação. (TCU, Acórdão nº 244/2015, Plenário, Rei. Ministro Benjamin Zymier, j em 10.09.2014). Acórdãos 244/2015.”

8.59. O grau de complexidade tecnológica, exigida no item acima, será considerado atendido mediante a apresentação de atestados, com os quantitativos mínimos e/ou seu somatório corresponda a 50% (cinquenta pontos percentuais) dos itens assina previsto organograma base, considerados PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. Conforme o disposto nos eminentes Acórdãos 244/2015, promulgado pelo egrégio tribunal de contas da união – TCU visto trazerem em seus bojos, o limite quantitativo mínimo de 50% pertinente à exigência alusiva à contratação de bens e serviços exagerados no escopo dos atestados de capacidade técnica operacional do profissional.

	CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO	
03	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	798,50 m
04	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	235,95 m²
05	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	798,50 m
06	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30	2008,80 m²



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo classificador, quando frustrada a negociação de melhor condição.

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.4., a Administração, observados o liberados dos compromissos assumidos.

9.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes classificados, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.4. Será facultado à Administração não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de preços.

9.3. O instrumento contratual será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

de funcionamento e credenciamento no sistema tributário municipal.

8.66. Caso a empresa Prestadora dos Serviços consagre-se vencedora do referido certame, deverá no ato da contratação, comprovar que possui estabelecimento no município tomador dos serviços, com inscrição municipal, alvará de funcionamento e credenciamento no sistema tributário municipal.

8.65. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória

8.64. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme projeto básico.

8.63. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

(CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.8. A regra do item 9.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

9.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 9.4. e 9.6.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção de fases previstas no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.saomateus.ma.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- 11.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
 - b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%)**, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitasaomateus.com.br ou no e-mail cpisaomateus2021@gmail.com.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

parcialmente da multa.

dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou

11.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, controle.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

b) As peculiaridades do caso concreto;

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total

não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.governadornetorbelloma.gov.br.

- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I – Projeto Básico
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Mateus do Maranhão/MA, XXXXXX.

Tassia Maria de Almeida Ferreira
Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas Urbanas, através do Contrato de Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão - MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os serviços licitados visam atender à necessidade do município, no melhoramento das ruas indicadas em São Mateus do Maranhão - MA.

2.2. A relevância da obra se justifica devido as condições precárias que se encontram as ruas, adequando e configurando como um fator que decisivamente inclui melhor qualidade de vida.

2.3. A pavimentação asfáltica é essencial para o desenvolvimento e bem-estar do município, oferecendo: mobilidade e segurança, melhorando a circulação e reduzindo acidentes; saúde pública, diminuindo problemas relacionados a poeira e água parada; economia local, atraindo investimentos e valorizando imóveis e sustentabilidade, contribuindo para a gestão eficiente de águas pluviais.

2.4. Diante dos benefícios apresentados, fica evidente que a contratação de serviços de pavimentação asfáltica é uma medida de grande importância para o avanço e bem-estar do município. A implementação dessa infraestrutura é um passo vital para promover a qualidade de vida e o crescimento econômico sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, posterior a este Projeto Básico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Empresa especializada em pavimentação asfáltica com experiência comprovada em projetos similares;
- 4.2. Equipe técnica qualificada e experiente para execução dos serviços;
- 4.3. Cumprimento de prazos estabelecidos para execução da obra;
- 4.4. Utilização de materiais de alta qualidade e compatíveis com as normas técnicas vigentes;
- 4.5. Garantia dos serviços prestados, incluindo a manutenção do pavimento asfáltico por um determinado período após a conclusão da obra;
- 4.6. Apresentação de cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias;
- 4.7. Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;

MINUTA DE EDITAL - CONCORRENCIA Nº _____/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 4.8. Apresentação de documentação técnica que comprove a capacidade da empresa em executar os serviços conforme especificações técnicas exigidas.
- 4.9. Adequação às normas técnicas vigentes para pavimentação de vias públicas; Estudo prévio de viabilidade técnica e ambiental da obra;
- 4.10. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Pregos e do recebimento dos serviços licitados:
- 4.10.1. Não serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações técnicas constantes do presente Projeto Básico;
- 4.10.2. Havendo divergência nas especificações, o prestador de serviços deverá atender as constantes no Edital;
- 4.10.3. Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;
- 4.10.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de Abertura das Propostas de Pregos.
- 4.10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 4.11. Quanto a Sustentabilidade:**
- 4.11.1. Os critérios de Sustentabilidade são: Maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.12. Quanto a Subcontratação:**
- 4.12.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, do valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.
- 4.12.2. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:
- a) Descrição dos serviços a serem executados pela Subcontratada;
 - b) Cópia do Contrato Social da empresa;
 - c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da Subcontratada inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.
- 4.12.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a Subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



obrigações nele previstas;

4.13.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais decorrentes da execução do contrato:

4.13.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos 14.133/2021;

4.13.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

4.13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

4.13.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o por igual período a critério desta Prefeitura;

4.13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 2% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados

4.13. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.12.7. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12.6. A CONTRATADA deverá comprovar que a Subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a Subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

4.12.5. A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte da(s) empresa(s) Subcontratada(s), as determinações do Termo de Referência, do Contrato e documentos relacionados.

4.12.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato, quanto a subcontratação a ser autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4.13.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.13.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

4.13.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

4.13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.13.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.13.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.13.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

4.13.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.13.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

4.13.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

4.13.17. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.13.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

4.13.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus do Maranhão – MA. Repasse 955197/2023 que entre si celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, milhões e setecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos) através do Contrato de das Cidades - MCIDADES ingressará com o apoio técnico e financeiro, aplicando o valor de R\$ 960.019,00 (sete R\$ 2000,00 (sete mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) enquanto a União/Ministério 5.2. Dessa forma a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA aplicará a contrapartida no valor de conforme Contrato de Repasse nº 955197/2023, em anexo;

agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, 5.1. Considerando o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente,

5. DO VALOR ESTIMADO:

TCU/Plenário e 802/2016-TCU/Plenário.

desavergas técnicas ou financeiras com a contratante, em conformidade com os Acórdãos 212/2017 – responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que servidor responsável, conforme exigido no projeto básico ou sua substituição pela declaração formal emitida pelo 4.14.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar Atestado de vistoria assinado pelo os termos de contrato que vier a firmar;

4.14.4. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições locais e demais detalhes da prestação dos serviços para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever mesmo, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local;

condições locais, quantidade e natureza do trabalho, materiais e equipamentos necessários à execução do necessária à elaboração da proposta, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, tais como: as 4.14.3. A visita e inspeção prévia do local de realização dos serviços têm por finalidade obter toda informação útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, para maiores informações;

4.14.1. A licitante deverá conhecer/visitar o local da obra, o que deverá ocorrer em data e horários agendados com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na RUA SANTA RITA, Nº S/N - CENTRO, entre os horários

4.14. Quanto a Vistoria:

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO



composta no mínimo por:

- 8.2.1.1. O CONSTRUTOR deverá manter na obra, durante o tempo indicado em planilha, efetivo de mão-de-obra
- 8.2.1. Administração local da obra (eng. de obra, etc)

8.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

- 8.1.4.1. Consiste na desmobilização dos equipamentos no local da obra.

8.1.4. DESMOBILIZAÇÃO

serviços contratados.

- 8.1.3.1. Consiste no conjunto de providências a serem adotadas visando-se o início das obras. Incluem-se neste serviço o preparo e a disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos necessários à execução dos

8.1.3. MOBILIZAÇÃO

obra dentro do prazo contratual.

- 8.1.2.1. A Contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato e correspondente "NE" (Nota de Empenho), de forma a poder dar início efetivo e concluir a

8.1.2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Fiscalização, realizará a sua desmontagem e remoção.

resistência ao tempo. Caberá ao Construtor a sua manutenção até ao final da Obra, que após a autorização da

Todas as cores a serem utilizadas serão as padronizadas pela CALXA, devendo ser de cor fixa e comprovada

deverão ter dimensões suficientes para suportar o peso próprio da placa e a ação dos ventos sobre a mesma.

galvanizado, nº 22, com tratamento oxidante, sem moldura, fixadas em estruturas de madeira serrada. As peças

Contratante e instaladas no local estipulado pela Fiscalização. A placa deverá ter a face em chapa de aço

Contratante, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo definido pela

1,50 m com as informações pertinentes à obra. A placa de identificação da obra deverá identificar tanto a

mão-de obra necessária para instalação de placa para identificação da obra. A placa terá as dimensões 3,00 x

8.1.1.1. Este serviço é composto pelo o fornecimento de materiais, acessórios para fixação, equipamentos e a

8.1.1. PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

8.1. SERVIÇOS INICIAIS

8. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES:

nº 14.133/2021.

- 7.1. A modalidade de licitação vai ser feita por CONCORRÊNCIA, conforme inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei

7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

prestados conforme relacionadas neste Projeto Básico e seus anexos.

- 6.1. A prestação de serviços a serem prestado deverão satisfazer as especificações técnicas e serem

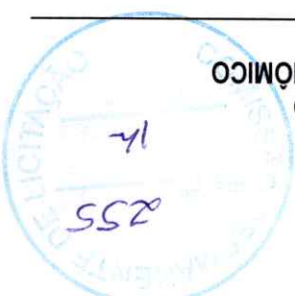
6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



características especificadas.

8.3.2.7. A (s) jazida(s) indicada(s) deverá (ão) ser objetivo de criterioso zoneamento, com vistas que atendam às

8.3.2.6. EXTRAÇÃO DAS MATÉRIAS NA JAZIDA

8.3.2.5. Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição do material.

ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

8.3.2.4. A superfície a receber a camada de aterro deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo

da obra.

emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução

8.3.2.3. As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o

área do empréstimo.

8.3.2.2. A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da

comprovadas mediante teste, serão adequadas para servir de base de pavimento asfáltico.

responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação,

8.3.2.1. O serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de

operacional * 16t e pá carregadeira com 197 hp

8.3.2. Escavação e carga material 1ª categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lamina, peso

preparando o solo para o lançamento do material proveniente das jazidas.

8.3.1.3. A fim de que o tráfego de veículos seja melhor, faz-se necessário a regularização da plataforma,

8.3.1.2. Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio.

pavimentar, com a terraplenagem já concluída.

8.3.1.1. Estabelecer a sistemática a ser empregada na execução da regularização do subleito de rodovias a

8.3.1. Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso

8.3. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

de forma proporcional até o valor total estabelecido pela empresa na sua proposta do edital.

a este item e que posteriormente será pago na prestação dos serviços a serem realizados fora do prazo previsto

atrasos por ritmo reduzido dos serviços, ou qualquer impedimento legal poderá ser reduzido o valor mensal pago

8.2.1.5. O pagamento será realizado de acordo com a planilha de organização de obras. Caso as obras sofram

dos preços unitários.

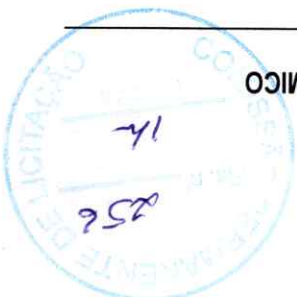
suprimir recursos de itens não fornecidos, bem como aqueles que não forem detalhados na composição de custo

preço pertencente a proposta financeira do edital e durante o período de execução da obra. A Fiscalização poderá

8.2.1.4. Os serviços serão medidos mensalmente, desde que fornecidos e detalhados na composição unitária de

8.2.1.3. Encarregado geral de obra.

8.2.1.2. Engenheiro civil Pleno, responsável, com ART vinculada à obra;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.3.4.14. O grau de compactação deverá ser, conforme determinação do projeto: projetada.

8.3.4.13. As operações de compactação e acabamento serão realizadas na pista ou área devidamente compactada e regularizada, na largura desejada e nas quantidades que permitam, após sua conclusão, atingir a espessura

8.3.4.12. "Acabamento do material lançado na pista,

8.3.4.11. " Compactação e

8.3.4.10. " Espalhamento;

8.3.4.9. " Homogeneização, pulverização, umedecimento ou secagem (na pista ou em usina);

8.3.4.8. " Transporte e descarga;

8.3.4.7. " Escavação e carga no empréstimo ou na jazida;

8.3.4.6. A execução da base envolve as seguintes operações:

8.3.4.5. MÉTODO EXECUTIVO

Fiscalização.

8.3.4.4. Em alguns casos poderão ser utilizados outros materiais desde que sejam atendidas as exigências quanto

às suas características e as disposições do projeto. A procedência do material será indicada pelo projeto ou pela da fiscalização.

8.3.4.3. Poderão ser usados também canga ferruginosa, minério de ferro, escória siderúrgica, brita de bica corrida,

ou material de fundo de pedreira, executados com ou sem mistura de materiais, sempre submetidos à aprovação demonstrados através dos ensaios de caracterização padrão DNER.

8.3.4.2. Pode ser constituída for camadas de solo cujos índices físicos satisfaçam aos especificados, compactado ou subleito com reforço devidamente regularizado e compactado.

8.3.4.1. Trata-se da camada granular de pavimentação executada sobre o subleito natural regularizado e

laterítico (arenoso) - exclusivo solo, escavação, carga e transporte

8.3.4. Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de solos de comportamento se evitar a adição de material na fase de acabamento.

8.3.3.4. Nesta fase, especial atenção deverá ser conferida a definição da espessura da camada solta, objetivando- O espalhamento será efetuado mediante atuação da motoniveladora.

8.3.3.3. Os caminhões basculantes descarregarão as respectivas cargas em pilhas, com adequado espaçamento. estiver molhada, não sendo capaz de suporta, sem se deformar, a movimentação do equipamento.

8.3.3.2. Não será permitido o transporte do material para a pista, quando o subleito ou a camada subjacente

8.3.3.1. TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

8.3.3. Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em leito natural (unidade: t/km)

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



8.3.4.15." No mínimo, 100 % em relação à massa específica aparente, seca, máxima, obtida no ensaio do DNER para Proctor Intermediário; ou
8.3.4.16." No mínimo, 100 % em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio T-180-57 da AASHTO (Proctor Modificado).
8.3.4.17.A determinação do desvio máximo de umidade admissível será estabelecido pelo projeto ou pela Fiscalização, em função das características do material a ser empregado.

8.3.4.18.Equipamento

8.3.4.19.Para a execução dos serviços de base poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

8.3.4.20." Motoniveladora pesada com escarificador;

8.3.4.21." Caminhão-pipa com barra distribuidora;

8.3.4.22." Rolos compactadores tipos pê-de-carneiro, liso, liso-vibratório e de pneus, rebocados ou autopropeidos;

8.3.4.23." Grade de discos;

8.3.4.24." Trator agrícola de pneus;

8.3.4.25." Pulvimisturador " Central de Mistura

8.3.4.26.Além destes, poderão ser usados outros equipamentos, desde que aceitos pela Fiscalização.

8.4. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

8.4.1. Imprimação de base de pavimentação com adp cm-30

8.4.1.1. Consiste na aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície de base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

8.4.1.2. O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10 °C, nem em dias de chuva.

8.4.1.3. Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise além de apresentar indicações relativas do tipo, procedência, quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.

8.4.1.4. Antes da aplicação do ligante betuminoso a pista poderá ser levemente umedecida.

8.4.2. Pintura de ligação com emulsão RR-2C

8.4.2.1. Serviços iniciais:

8.4.2.2. Consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície de base coesiva ou pavimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

8.4.2.3. Execução:

8.4.2.18. Controle ambiental:

possa armazenar a quantidade de ligante betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

8.4.2.17. O depósito de ligante betuminoso, quando necessário, deverá ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deverá ter uma capacidade tal que dispositivos de ajustamentos verticais e larguras variáveis, que permitam espalhamento uniforme.

8.4.2.16. Os carros distribuidores do ligante betuminoso, especialmente construídos para este fim, deverão ser providos de dispositivos de aquecimento, dispondo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de $\pm 1^\circ\text{C}$, em locais de fácil observação e, ainda, possuir espargidor manual ("caneta"), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição deverão ser do tipo "circulação plena", com sistema completo de aquecimento que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade e forma uniformes.

8.4.2.15. A distribuição do ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e podendo entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado.

8.4.2.14. Para a varredura da superfície da base, serão usadas, de preferência, vassouras mecânicas rotativas,

8.4.2.13. Equipamentos:

8.4.2.12. "Asfalto diluído CR-70, exceto para revestimentos betuminosos

8.4.2.11. "Emulsões asfálticas comuns ou modificadas, tipos RR-1C, RR-2C, RM-1C, RM-2C e RL-1C

8.4.2.10. Os ligantes betuminosos empregados na pintura de ligação poderão ser dos tipos:

8.4.2.9. Materiais:

viscosidade para espalhamento.

8.4.2.8. Será aplicado, a seguir, o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deverá ser fixada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor

a superfície.


8.4.2.7. No caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deverá ser umedecida, antes da aplicação do ligante betuminoso, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre

1,0 l/m².

8.4.2.6. Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição da taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída será da ordem de 0,8 l/m² a material solto.

8.4.2.5. Em seguida, a superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer ligação.

8.4.2.4. Inicialmente deverá ser verificada a conformação geométrica da camada que receberá a pintura de


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

LICITACÃO
 259
 14

não é permitida.

a) Caminhões basculantes para transporte da mistura: os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina, etc.) autorizada a sua utilização, em caso de CBUQ pronto:

8.4.4.3. Devem ser utilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos que necessitam ser vistoriados antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que, não será de obra.

8.4.4.2. Todo o carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro ambiente for superior a 10°C.

8.4.4.1. O concreto asfáltico pode ser empregado como revestimento, camada de ligação (binder), base, dias de chuva. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura regularização ou reforço do pavimento. Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em

8.4.4. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento

8.4.3.1. A pintura de ligação (RR-2C) e CM-30 necessitam ser transportados do fornecedor, ou seja, que fica a uma distância de 95 km do município. Os caminhões que realizarão o transporte são os próprios caminhões distribuidores de asfalto (espargidores) que realizarão o serviço de pintura de ligação e imprimação. Durante o transporte, o caminhão deverá garantir a manutenção da temperatura adequada para o produto. Para quantificação, adota-se o consumo de 1,20 kg/m² para CM-30, 1,30 kg/m² para RR-2C.

pavimentada

8.4.3. Transporte com caminhão tanque de material asfáltico de 30000 l, em via urbana

e, consequente recomposição da área afetada pelas atividades de construção.

8.4.2.22. A desmobilização desta atividade inclui remover os depósitos de ligante e a limpeza do canteiro de obras, ambiental.

8.4.2.21. "Impedir o refugo, de materiais já usados, na faixa de domínio e áreas lindéiras, evitando prejuízo ambiental.

8.4.2.20. "Evitar a instalação de depósitos de ligante betuminoso próxima a cursos d'água.

8.4.2.19. A preservação do meio ambiente nos serviços de execução da pintura de ligação, especialmente em relação ao estoque e aplicação do ligante betuminoso, devendo ser adotados os seguintes cuidados:

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 ESTADO DO MARANHÃO



- b) Equipamento para espalhamento e acabamento; O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrices, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.
- c) Equipamento para compactação; O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autoproulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a variação de pressão da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4kgf/cm². O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto esta se encontrar em condições de trabalhabilidade.
- 8.4.4.4. Para execução, observar o que segue
- a) Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.
- b) A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.
- c) Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C.
- d) O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos especificados anteriormente quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.
- e) A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados, conforme especificado anteriormente. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. Após a distribuição do concreto asfáltico, término a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à medida que a mistura seja compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas. A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a super elevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



- especificada. Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém - rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.
- f) Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.
- 8.4.5. Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada**
- 8.4.5.1. O material discriminado no item anterior será transportado por meio de caminhões basculantes. Adotou-se a Distância Média de Transporte igual a 95 Km.
- 8.5. SERVIÇOS DE CALÇADAS**
- 8.5.1. Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.
- 8.5.1.1. Características:**
- 8.5.1.2. Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ Areia média/ brita 1) - preparo mecânico com Betoneira 400 l.
- 8.5.1.3. Sarrato de madeira não aparelhada-2,5 x 10 cm, Magaranduba, Angelim ou equivalente da região.
- 8.5.1.4. Peça de madeira nativa/regional 2,5 x 7,0 cm (sarrato para forma).
- 8.5.1.5. Execução:**
- 8.5.1.6. Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, montam-se as formas que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado;
- 8.5.1.7. Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, sarrafeamento e desempenho do concreto;
- 8.5.1.8. Para aumentar a rugosidade do pavimento, fazer uma textura superficial por meio de vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco.
- 8.5.1.9. Por último, são feitas as juntas de dilatação.
- 8.5.1.10. A execução de juntas ocorre a cada 2 m.
- 8.5.1.11. Antes do lançamento do concreto, deve-se umedecer a base e as ripas, irrigando-as ligeiramente. As ripas servirão como forma devendo ser retiradas antes da concretagem do quadro lateral.
- 8.5.1.12. A calçada acabada deverá ter caimento médio de 2% em direção à rua, não devendo apresentar nichos.
- O acabamento deverá ser feito com desempenadeira de mão.
- 8.5.1.13. Rampas**
- 8.5.1.14. Deverão ser executadas rampas de acesso conforme o projeto, as rampas devem seguir o projeto, e serão executadas com o mesmo material das calçadas.
- 8.5.1.15. Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres.
- 8.5.1.16. As calçadas devem ser rebaixadas conforme localizadas em projeto.
- 8.5.1.17. Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



8.7. SINALIZAÇÃO VIÁRIA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6,00m.

8.6.2.1. As sarjetas serão de concreto moldado in loco, com dimensões de acordo com projeto e serão assentados sobre uma base de concreto. Concluída a base de concreto, a construção da sarjeta consistirá nos serviços de forma, preparo, lançamento e acabamento de concreto, cujo fck será de 15Mpa, e execução de juntas a cada

8.6.2. Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura. serviços deverá ser retirada imediatamente do local da obra

totalmente protegido nas laterais com aterro. Qualquer sobra de material existente por ocasião do término dos assentamento dos meios-fios deverá ser executado após a regularização do coroamento. O meio-fio deverá ser centímetros). O fundo das valas onde serão assentados os meios-fios deverá ser regularizado e apilado. O 8.6.1.3. As valas deverão ter profundidade tal que o meio-fio fique enterrado no mínimo 15 cm (quinze meios fios.

8.6.1.2. Sua execução deverá ser feita em concreto usinado de 15 Mpa, deverá ter seção retangular com dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de espessura, 30 cm (trinta centímetros) de altura, para as peças de 100x15x13x30 cm.

8.6.1.1. Este serviço envolve a execução do meio, confeccionada em concreto pré-fabricado nas dimensões (uso viário).

8.6.1. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas

8.6. SERVIÇOS DE DRENAGEM

edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

8.5.2.1. Os pisos táteis serão de concreto rejuntado 30x30cm e espessura de 2,5 cm. As placas podotáteis caracterizam-se pela diferenciação de textura e cor em relação ao piso adjacente, destinado a construir alerta ou linha de guia, perceptível por pessoas com deficiência visual. Modelos: Piso Tátil Direcional - tem a função de orientar o percurso a ser seguido, possui a superfície de relevos lineares. Piso Tátil de Alerta - tem a função de sinalizar perigo ou mudança de direção, com superfície em relevo troncocônico. O piso tátil será com dimensões de 30 x 30 cm, na cor natural. As placas deverão estar em conformidade com a NBR 9050 – Acessibilidade a

8.5.2. Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa.

8.5.1.20. Os rebaxamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

8.5.1.19. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (1:12).

8.5.1.18. Os rebaxamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.8.3. Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço d=0,60 película retrorefletiva

8.8.2.8. Todos os símbolos e legendas devem obedecer à diagramação dos sinais contida neste Manual. (regulamentação, advertência ou indicação).

8.8.2.7. Os sinais possuem formas padronizadas, associadas ao tipo de mensagem que pretende transmitir educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento.

8.8.2.6. Indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens tais como escolas e passagens de pedestres;

8.8.2.5. Advertir os condutores sobre condições com potencial risco existentes na via ou nas suas proximidades, 8.8.2.4. Regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;

8.8.2.3. A sinalização vertical é classificada segundo sua função, que pode ser de: os usuários da via.

adotarem comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar 8.8.2.2. A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas.

8.8.2.1. A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas

8.8.2. INTRODUÇÃO

de 22 de junho de 2007.

agosto de 2005 e Volume II – Sinalização vertical de advertência, aprovado pela Resolução do COTRAN nº 243, Sinalização Vertical de Regulamentação – Volume I, aprovado pela Resolução do COTRAN nº 180, de 26 de 8.8.1. NOTA: Todas as informações descritas abaixo, foram minuciosamente retiradas do Manual de

8.8. SINALIZAÇÃO VERTICAL

respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação".

§1º: "O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização,

8.7.3. O Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - determina no seu art. 90, auxiliar, sinalização semafórica, sinais sonoros e gestos.

distâncias, sendo classificadas pelo CTB em sinalização vertical, sinalização horizontal, dispositivos de sinalização

Essas informações que regulamentam o trânsito, advertem os usuários das vias, indicam serviços, sentidos e 8.7.2. Placas, inscrições nas vias, sinais luminosos, gestos e sons compõem o código da sinalização de trânsito.

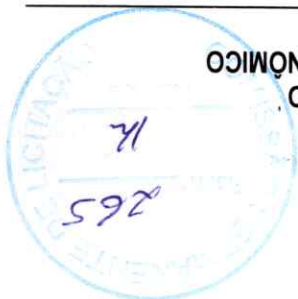
trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres. 8.7.1. A sinalização de trânsito informa e orienta os usuários das vias. O respeito à sinalização garante um



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 8.8.3.1. A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas prestabelecidas e legalmente instituídas.
- 8.8.3.2. A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via.
- 8.8.3.3. A sinalização vertical é classificada segundo sua função, que pode ser de:
- 8.8.3.4. Regular as obrigações, proibições ou restrições que governam o uso da via;
- 8.8.3.5. Advertir os condutores sobre condições com potencial risco existentes na via ou nas suas proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres;
- 8.8.3.6. Indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento.
- 8.8.3.7. Os sinais possuem formas padronizadas, associadas ao tipo de mensagem que pretende transmitir (regulamentação, advertência ou indicação).
- 8.8.3.8. Serão implantadas placas de sinalização em conformidade aos projetos fornecido a CONTRATADA.
- 8.8.4. Chapas:**
- 8.8.4.1. Chapa de aço zincado, na espessura de 1,25mm, com o máximo de 270 g/m² de zinco.
- 8.8.4.2. Chapa de alumínio, na espessura mínima de 1,5 mm.
- 8.8.4.3. As chapas terão a superfície posterior preparada com tinta preta fosca.
- 8.8.4.4. As chapas para placas totalmente refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem, preparada com "primer".
- 8.8.4.5. As chapas para placa semi refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem pintada na cor específica do tipo de placa, conforme manual Brasileiro de Sinalização de trânsito, Vol. I- Sinalização vertical de regulamentação.
- 8.8.5. Película.**
- 8.8.5.1. A película refletiva deve ser constituída de microesfera de vidro aderidas a uma resina sintética. Deve ser resistente as intempéries, possuir grande angularidade de maneira a proporcionar ao sinal as características de forma, cor e legenda ou símbolos e visibilidade sem alterações, tanto à luz diurna, como à noite sob luz refletida.
- 8.8.6. Refletividade e iluminação**
- 8.8.6.1. Os sinais de regulamentação podem ser aplicados em placas pintadas, retrorrefletivas, luminosas (dotadas de iluminação interna) ou iluminadas (dotadas de iluminação externa frontal).
- 8.8.6.2. Em vias urbanas recomenda-se que as placas de "Parada Obrigatória" (R-1) seja, no mínimo, retrorrefletivas.



- 8.8.6.3. Estudos de engenharia podem demonstrar a necessidade de utilização das placas retrorefletivas, luminosas ou iluminadas em vias com deficiência de iluminação ou situações climáticas adversas. As placas confeccionadas em material retrorefletivo, luminosas ou iluminadas devem apresentar o mesmo formato, dimensões e cores nos períodos diurnos e noturnos.
- 8.8.7. Materiais das placas**
- 8.8.7.1. Os materiais mais adequados para serem utilizados como substratos para a confecção das placas de sinalização são: o aço, alumínio, plástico reforçado e madeira imunizada.
- 8.8.7.2. Os materiais mais utilizados para confecção dos sinais são as tintas e películas.
- 8.8.7.3. As tintas utilizadas são: esmalte sintético, fosco ou semifosco ou pintura eletrostática.
- 8.8.7.4. As películas utilizadas são: plásticas (não retrorefletivas) ou retrorefletivas dos seguintes tipos: de esteras inclusas, de esteras encapsuladas ou de lentes prismáticas, a serem definidas de acordo com as necessidades de projeto.
- 8.8.7.5. Poderão ser utilizados outros materiais que venham a surgir a partir de desenvolvimento tecnológico, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam as características essenciais do sinal, durante toda sua vida útil, em quaisquer condições climáticas, inclusive após execução do processo de manutenção.
- 8.8.7.6. Em função do comprometimento com a segurança da via, não deve ser utilizada tinta brilhante ou películas retrorefletivas do tipo "esteras expostas". O verso da placa deverá ser na cor preta, fosco ou semifosco.
- 8.8.8. Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm**
- 8.8.8.1. A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas.
- 8.8.8.2. A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via.
- 8.8.8.3. A sinalização vertical é classificada segundo sua função, que pode ser de:
- 8.8.8.4. regulamentar as obrigações, proibições ou restrições que governam o uso da via;
 - 8.8.8.5. Advertir os condutores sobre condições com potencial risco existentes na via ou nas suas proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres;
 - 8.8.8.6. Indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento.
 - 8.8.8.7. Os sinais possuem formas padronizadas, associadas ao tipo de mensagem que pretende transmitir (regulamentação, advertência ou indicação).
 - 8.8.8.8. Serão implantadas placas de sinalização em conformidade aos projetos fornecido a CONTRATADA.



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 ESTADO DO MARANHÃO



8.9. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

dos pedestres, assim como ficam livres do encobrimento causado pelos veículos.

8.8.9.9. As placas assim colocadas se beneficiam da iluminação pública e provocam menor impacto na circulação

livre entre 2,0 e 2,5 metros, em relação ao solo, inclusive para a mensagem complementar, se esta existir.

8.8.9.8. A borda inferior da placa ou do conjunto de placas colocada lateralmente à via, deve ficar a uma altura

de forma e peso que impeçam seu deslocamento.

8.8.9.7. Para sinais usados temporariamente, os suportes podem ser portáteis ou removíveis com características

sinal. Não devem constituir obstáculos à segurança de veículos e pedestres.

8.8.9.6. Os suportes devem possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do

sua vida útil em quaisquer condições climáticas.

desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam, suas características originais, durante toda

8.8.9.5. Outros materiais existentes ou surgidos a partir de desenvolvimento tecnológico podem ser utilizados,

8.8.9.4. Os materiais mais utilizados para confecção dos suportes são aço e madeira imunizada.

a soltura ou deslocamento da mesma.

8.8.9.3. Para fixação da placa ao suporte devem ser usados elementos fixadores adequados de forma a impedir

apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

8.8.9.2. Os suportes devem ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e

esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal.

8.8.9.1. Os suportes devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os

8.8.9. Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa

forma, cor e legenda ou símbolos e visibilidade sem alterações, tanto à luz diurna, como à noite sob luz refletida.

resistente as intempéries, possuir grande angularidade de maneira a proporcionar ao sinal as características de

8.8.8.16. A película refletiva deve ser constituída de microesfera de vidro aderidas a uma resina sintética. Deve ser

8.8.8.15. Película.

regulamentação.

específica do tipo de placa, conforme manual Brasileiro de Sinalização de trânsito, Vol. I- Sinalização vertical de

8.8.8.14. As chapas para placa semi refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem pintada na cor

com "primer".

8.8.8.13. As chapas para placas totalmente refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem, preparada

8.8.8.12. As chapas terão a superfície posterior preparada com tinta preta fosca.

8.8.8.11. Chapa de alumínio, na espessura mínima de 1,5 mm.

8.8.8.10. Chapa de aço zincado, na espessura de 1,25mm, com o máximo de 270 g/m² de zinco.

8.8.8.9. Chapas:

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



ultrapassagem e transposição.

8.9.2.11. As marcas longitudinais separam e ordenam as correntes de tráfego, definindo a parte da pista destinada à circulação de veículos, a sua divisão em faixas de mesmo sentido, a divisão de fluxos opostos, as faixas de uso exclusivo ou preferencial de espécie de veículo, as faixas reversíveis, além de estabelecer as regras de ultrapassagem e transposição.

8.9.2.10. Marcas longitudinais

linha de transposição e ultrapassagem.

8.9.2.9. Branca: utilizada na regulação de fluxos de mesmo sentido; na delimitação de áreas de circulação, trechos de pistas destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais; na marcação de faixas de travessias de pedestres, na pintura de símbolos e legendas, demarcar linha de retenção, regulamentar obstáculos.

8.9.2.8. Amarela: utilizada na regulação de fluxos de sentidos opostos, regulamentar ultrapassagem e deslocamento lateral, na delimitação de espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e na demarcação de

8.9.2.7. Cores

situação ou complementando sinalização vertical existente.

8.9.2.6. Setas, Símbolos e Legendas: são informações escritas ou desenhadas no pavimento, indicando uma igual ou maior que o traço.

8.9.2.5. Tracejada ou Seccionada: são linhas interrompidas, com espaçamentos respectivamente de extensão longitudinalmente ou transversalmente apostas à via.

8.9.2.4. Contínua: são linhas sem interrupção pelo trecho da via onde estão demarcando; podem estar

8.9.2.3. Padrão de forma

de regulamentação.

8.9.2.2. É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Tem como função: organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Em casos específicos, têm poder de regulamentação.

8.9.2.1. "A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego". (Resolução nº 236/07 do CONTRAN)

8.9.2. Introdução

do CONTRAN - Sinalização Horizontal.

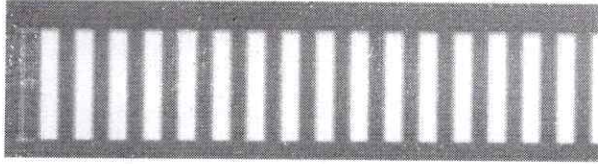
8.9.1. NOTA: Todas as informações descritas abaixo foram minuciosamente retiradas da Resolução nº 236/07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





8.9.2.23: Tipo Zebrada

8.9.2.22: Faixa de travessia de pedestres (BRANCA)

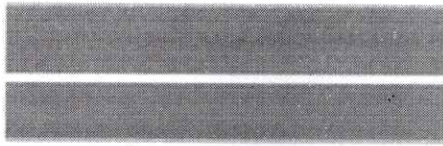
reduzir a velocidade e indicam travessia de pedestres e posições de parada.

deslocamentos de outros veículos e dos pedestres, assim como informam os condutores sobre a necessidade de

8.9.2.21: As marcas transversais ordenam os deslocamentos frontais dos veículos e os harmonizam com os

8.9.2.20: Marcas transversais

8.9.2.19: Delimita através da linha contínua, a parte da pista destinada ao deslocamento de veículos.



Linhas de bordo (BRANCA)

8.9.2.18: Linhas Simples contínua (BRANCA)

veiculares de sentidos opostos e indicam os trechos da via em que a ultrapassagem é permitida ou proibida.

8.9.2.17: As marcações constituídas por Linhas de Divisão de Fluxos Opostos (LFO) separam os movimentos

8.9.2.16: a) Linhas de divisão de fluxos opostos (LFO)

ordenam os movimentos veiculares de mesmo sentido.

8.9.2.15: As marcas longitudinais brancas, seccionadas ou tracejadas, não têm poder de regulamentação, apenas

ultrapassagem e transposição;

separar faixas de trânsito de fluxos de mesmo sentido. Neste caso, têm poder de regulamentação de proibição de

8.9.2.14: As marcas longitudinais brancas contínuas são utilizadas para delimitar a pista (linha de bordo) e para

regulamentação, apenas ordenam os movimentos veiculares de sentidos opostos;

8.9.2.13: As marcas longitudinais amarelas, simples ou duplas seccionadas ou tracejadas, não têm poder de

laterais, exceto para acesso a imóvel lindero;

os movimentos veiculares de fluxos opostos e regulamentam proibição de ultrapassagem e os deslocamentos

8.9.2.12: As marcas longitudinais amarelas, contínuas simples ou duplas, têm poder de regulamentação, separam

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0801 Secretaria de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0071 1.195 – Pavimentação e Recuperação de vias
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FUNTE DE RECURSO: 170000000 Outros Convênios da União

ORGAO: 02 Poder Executivo

conta da seguinte dotação orçamentaria:

9.1. Os recursos financeiros para a execução deste objeto, repassados pela CONCEDENTE, correrão por

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

contrarem frontalmente as especificações e projetos.

8.10.4. Serão rejeitados os serviços que apresentem defeitos ou que tenham sofrido avarias, bem como nos que
contrata.

8.10.3. Todos os restos de material de obra, entulho, lixo e montes de terra deverão ser removidos das ruas pela

8.10.2. A OBRA será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

e pronto para o uso imediato

8.10.1.1. Todos os serviços serão entregues perfeitamente funcionando de acordo com o projeto de detalhamento

8.10.1. Limpeza da Obra

8.10. LIMPEZA GERAL

Adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente.

8.9.2.27.NOTA: Todas as informações descritas abaixo, foram minuciosamente retiradas da NBR 9050 -
Deve-se solicitar a remoção desses obstáculos quando o nível de serviço se tornar insatisfatório.

8.9.2.26.A largura mínima da travessia de Pedestres é de 4,0 m, que atende até 5.000 pedestres/h, com

nível de serviço "A", 3,25 m²/pedestre. Recomenda-se que seja redimensionada, quando o nível de serviço for

inferior a "B" (mais que 7.200 pedestres/h e 1,39 m²/pedestre), pois compromete a segurança e o conforto. A

existência de obstáculos na calçada, junto à faixa de travessia, como postes, telefones públicos, suportes de

sinalização etc., diminui significativamente a largura efetivada calçada e da faixa, prejudicando o nível de serviço.

8.9.2.25.NOTA: As informações descritas abaixo, foram minuciosamente retiradas da Coletânea de Aplicação em

situações - tipo 1, DENATRAN – Setembro de 2002.

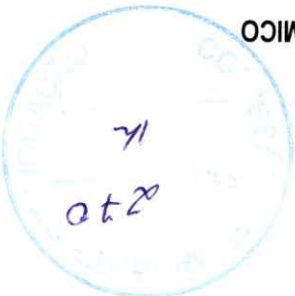
recomendadas 4,00m.

8.9.2.24.A largura (l) das linhas varia de 0,30m a 0,40m e a distância (d) entre elas de 0,30 m a 0,80 m. A extensão

mínima das linhas é de 3,00 m, podendo variar em função do volume de pedestres e da visibilidade, sendo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 10.1. Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do menor preço global, cujo regime de execução contratual será empreitado por preço unitário, observadas as especificações definidas neste projeto básico.
- 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
- 11.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas:**
- 11.1.1. O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL;
- 11.2. Exigências de Habilitação:**
- 11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 11.3. Habilitação jurídica:**
- a) Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Artigos 17 a 19 e 165);

k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

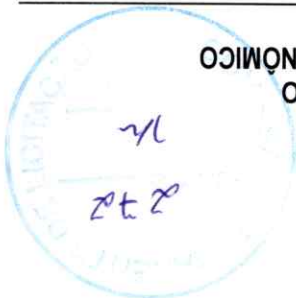
d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

h) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO



- i) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- j) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 11.5. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.5.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 11.5.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 11.5.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 11.5.6. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



11.5.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

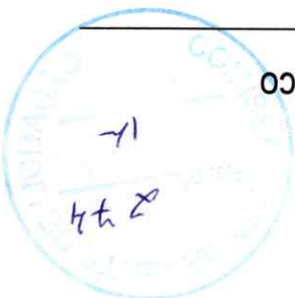
Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	70,31 m³
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM	838,43 m²

11.5.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Qualificação Técnica:

11.6.1. Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, junto à entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

11.6.2. Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA e/ou CAU, devida obrigatoriamente contemplar como responsáveis técnicos 01 Engenheiro Civil, conforme disposto na Resolução do CONFEA N. 218, DE 29.06.1973;

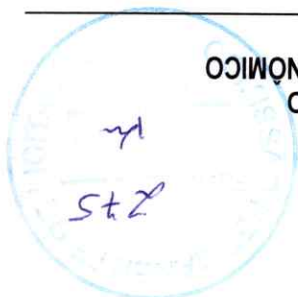
11.6.3. A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida (s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico;

11.6.4. Comprovação de Capacitação Técnico-operacional do Licitante:

11.6.4.1. A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado identificada em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove (m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

11.6.4.2. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços, de no mínimo 50% dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, no qual comprove que a licitante tenha executado serviço contemplando as parcelas de maior relevância do objeto da licitação (§ 2º, Art. 30, Lei Federal 8.666/93), conforme descrito abaixo:

11.6.4.3. Itens de maior relevância:



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVAMENTE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	70,31 m³
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO	838,43 m²
03	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	798,50 m
04	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	235,95 m²

11.6.5.2. Itens de maior relevância:

11.6.5.1. A empresa licitante deverá comprovar de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devida registrado e com atesto do CREA/CAU, juntamente com a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida pela entidade competente - Sistema CONFEA/CREA, relativo à execução, de no mínimo 50% dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, conforme descrito abaixo:

11.6.5. Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil) equivalente ao objeto licitado com registro no CREA/CAU

06	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30	2008,80 m²
05	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	798,50 m
04	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023	235,95 m²
03	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).	798,50 m
	CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO	



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 11.13. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme projeto básico.
- 11.12. Declaração formal de que dispora, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico indispensáveis para a execução contratual, conforme projeto básico.
- 11.11. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- 11.10. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrada no CREA e/ou CAU ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro de Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.
- 11.9. O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.
- 11.8. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo e a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme § 6, art. 67, Lei 14.133/21.

“A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade profissional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no organograma base, salvo em condições especiais devidamente justificadas no processo de licitação. (TCU, Acórdão nº 244/2015, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zylber, j em 10.09.2014). Acórdãos 244/2015.”

11.7. O grau de complexidade tecnológica, exigida no item acima, será considerado atendido mediante a apresentação de atestados, com os quantitativos mínimos e/ou seu somatório correspondente a 50% (cinquenta pontos percentuais) dos itens assina previsto organograma base, considerados PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. Conforme o disposto nos eminentes Acórdãos 244/2015, promulgado pelo egrégio tribunal de contas da união – TCU visto trazerem em seus bojos, o limite quantitativo mínimo de 50% pertinente à exigência alusiva à contratação de bens e serviços exagerados no escopo dos atestados de capacidade técnica operacional do profissional.

06	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30	2008,80 m ²
05	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	798,50 m



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



13.1. Do Prazo de Execução dos serviços

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

contratante.

12.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante e estabelecidas pelas legislações vigentes;

12.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação;

12.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

12.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

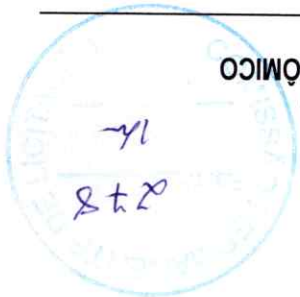
12.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.14. Caso a empresa Prestadora dos Serviços consagre-se vencedora do referido certame, deverá no ato da contratação, comprovar que possui estabelecimento no município tomador dos serviços, com inscrição municipal, alvará de funcionamento e credenciamento no sistema tributário municipal.

11.14. Caso a empresa Prestadora dos Serviços consagre-se vencedora do referido certame, deverá no ato da contratação, comprovar que possui estabelecimento no município tomador dos serviços, com inscrição municipal, alvará de funcionamento e credenciamento no sistema tributário municipal.

a apresentada com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória



CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



Tecnológicas Brasileiras.

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de Pesquisas

13.2.5. Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela

13.2.4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

deverão obedecer às especificações dos projetos, memorial e Normas Técnicas.

13.2.3. Todos os serviços executados e materiais utilizados desde sua fabricação, Fornecedor e montagem,

da contratação.

obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência

momento da apresentação da proposta. Não restando para a Administração a

preços ofertados

no (Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado, conforme

o regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (por meio de Relatório de Execução de

13.2.2. Fornecedor de materiais de consumo para pavimentação asfáltica e drenagem de ruas executado sob

no município de São Mateus do Maranhão-MA.

13.2.1. Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de ruas

13.2. Da Forma da prestação de serviço/entrega

deste Projeto Básico.

discriminação, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, juntamente com suas ART's em anexo

13.1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados, de acordo com o previsto no caderno

pelo engenheiro responsável juntamente com a prefeitura municipal em exercício.

13.1.4. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida

partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município.

Cronograma de Desembolso. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a

13.1.3. O prazo estipulado para execução e entrega da obra será de 90 (noventa) dias, conforme

cabíveis.

13.1.2. O não cumprimento da prestação de serviços nas datas e horários determinados ocasionará penalidades

pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Contrato Administrativo, mediante a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada

Municipal de Infraestrutura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do

13.1.1. CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



13.3. Do Horário e Local:

recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

13.2.15. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o

constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

13.2.14. No ato da prestação dos serviços/entrega, o (s) serviços/material (ais) deverá (ão) vir devidamente acompanhado (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente

13.2.13. No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou quaisquer outras ocorrências que venham a causar danos aos equipamentos/máquinas pesadas/caminhões locados, bem como a terceiros, caberá a CONTRATADA todas as providências através de seus prepostos, quanto à remoção, despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos equipamentos e máquinas sinistradas, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais danos causados;

13.2.12. Os serviços estarão sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de segunda a sexta-feira, no horário das (07h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00), e eventualmente em jornadas especiais de trabalho (diurno, noturno, sábados, domingos e feriados), em quaisquer dias e horários, de acordo com as suas necessidades.

13.2.11. Todos os serviços licitados deverão ser entregues diretamente na Secretaria Solicitante e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pela Secretaria solicitante;

13.2.10. O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

13.2.9. A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA;

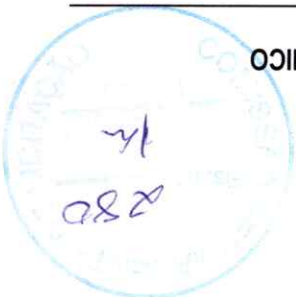
13.2.8. Dispositivos aplicáveis da Legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e de demais aspectos das construções.

13.2.7. Recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou de especificações em sua aplicação.

13.2.6. Requisitos de Normas e/ou Especificações e/ou Métodos de Ensaio e/ou Padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou Especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ou fiscalizadores.

13.1.8 Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores neste Termo de Referência;

13.1.7 Os objetos a serem fornecidos serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas condições aceitáveis por parte da administração;

13.1.6 Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 horas (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação, por um produto em documentos pertinentes;

13.1.5 É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho ou termo de contrato a que se vinculam e demais a inspeção da Administração;

13.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não libera o contratado dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

13.1.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou presente defeito de fabricação. Hipótese em que o contratado, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a qualificação de sua proposta;

13.1.2 Serão executados testes de funcionamento para verificar o atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas mínimas exigidas e as especificações em que a CONTRATADA pontuou para fins de em até 30 dias (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, a) **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita dos contratados;

13.1.1 Conforme o Decreto Municipal nº 029/2023, o objeto do contrato será recebido:

13.1 Do Recebimento dos Materiais

serão efetuados em regime de plantão de 24 horas.

13.3.1. Prestação de serviços será realizada no perímetro urbano e rural do município, nos seguintes horários: 08h às 17h30minhs e 13h às 17h30minhs, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



organismos para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos

organismos vinculados à contratação e a manutenção em sua manutenção;

14.7. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos

econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

14.6. A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE deverá atestar a maior vantagem

observadas as seguintes diretrizes:

14.5. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas

hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021,

observadas as seguintes diretrizes:

14.4. Diante do exposto, quanto a vigência do contrato é importante considerarmos que os contratos

administrativos refletem a vontade das partes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu

relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos

do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e

compras realizadas pela Administração Pública para a

manutenção da atividade administrativa, decorrentes de

necessidades permanentes ou prolongadas”;

14.3. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser

observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos

organismos, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, como

disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

14.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do

consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado;

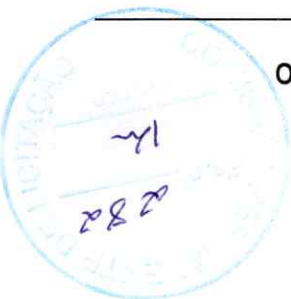
14.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e

deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste Termo de Referência,

especialmente quanto aos prazos, condições de entrega e recebimento, condições de pagamentos, obrigações

das partes e sanções;

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



fornecedor e o canteiro de serviço;

15.4. O transporte de materiais efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o

15.3. Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;

15.2. Os serviços de escavação e estabilização devem ser medidos em metros cúbicos;

em separado: mão-de-obra, materiais;

medidos em metros quadrados considerando a área efetivamente executada. Não devem ser motivos de medição

15.1. Os serviços de pavimentação asfáltica, salvo os de escavação e estabilização de base, devem ser

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

da contratação.

14.15. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência

relacionamento futuro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

administrativos reflitem a vontade das partes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu

14.14. Diante do exposto, quanto a vigência do contrato é importante consideramos que os contratos

das partes e sanções;

especialmente quanto aos prazos, condições de entrega e recebimento, condições de pagamentos, obrigações

deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste Termo de Referência,

14.13. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e

disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

organismos, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, como

observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos

14.12. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser

hipóteses previstas no Art. 105 da Lei Federal nº 14133/2021;

prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esteja enquadrado em uma das

14.11. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser

da contratação;

14.10. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência

o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em edital, desde que haja previsão em edital e que a autoridade

14.9. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

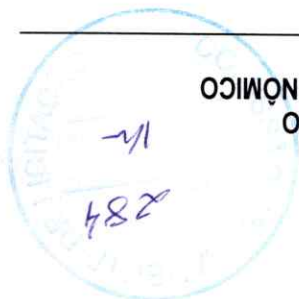
ESTADO DO MARANHÃO



- 15.5. Nenhuma medição deve ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.
- 15.6. O pagamento será efetuado após aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representam a compensação integral para todas as operações necessárias a completa execução dos serviços.
- 15.7. O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 15.8. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de São Mateus do Maranhão, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 15.9. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de fornecedores, serão adotadas as medidas cabíveis.
- 15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto a contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Publicas para posterior execução dos serviços;

- 17.2. Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias forma segura e atendendo os requisitos normativos;
- 17.1. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.11. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecedores para instalação, solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;
- 16.10. Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer grupos de trabalho da Contratada;
- 16.9. Vistoriar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e as ferramentas dos deste Projeto Básico;
- 16.8. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições
- 16.7. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;
- 16.6. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 16.5. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- 16.4. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 16.3. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;
- 16.2. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 16.1. Fornecer a relação dos consentos para cada jornada de trabalho;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

0,00016438, assim apurado:

- 15.14. EM = $I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a seguinte fórmula:
- 15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



17.3. Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;

17.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

17.5. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

17.6. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

17.7. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, DNT 032/2055-ES e demais dispositivos legais vigentes;

17.8. Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;

17.9. Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsável por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas;

17.10. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Projeto Básico e do futuro edital;

17.11. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;

17.12. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;

17.13. Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;

17.14. Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

17.15. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;

17.16. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço;

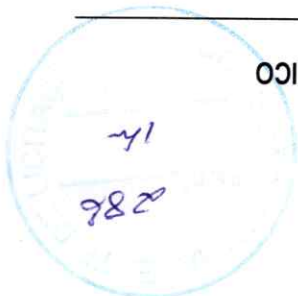
17.17. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



I0 = índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;
 I = índice relativo ao mês do reajuste;
 R = reajuste procurado;

a) Para o primeiro reajuste:

Onde:

$$18.3. \quad R = \frac{I0}{(I - I0).P}$$

sendo utilizada a seguinte fórmula:

18.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, interregno mínimo de 12 (doze) meses;

18.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado

18. REAJUSTE

Constituição Federal.

17.27. Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da

17.26. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

contrato

17.25. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do

17.24. Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;

andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;

17.23. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto

normal de qualquer dos serviços;

17.22. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento

17.21. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;

coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR 12;

17.20. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e

dos mesmos;

17.19. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início

exigidos neste Edital;

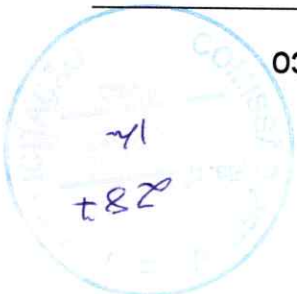
17.18. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes

CNPJ nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 030/2023;

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.7. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a reforma do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme Art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste; como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

18.5. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do INCC dos últimos 12 meses, tendo Civil - INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

18.4. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional da Construção

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.
 IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

R= reajuste procurado;

b) Para reajustes subsequentes:

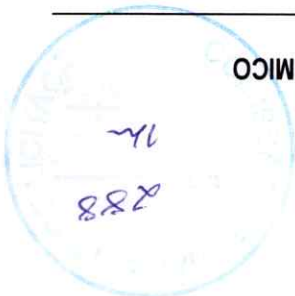
P= preço atual dos serviços.

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



de falhas ou defeitos observados;

19.17. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização fiscal e encaminhamento ao financeiro;

19.16. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento como dos relatores a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

19.15. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem

19.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

19.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representação na execução do contrato;

19.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

19.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um

19.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;

19.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes

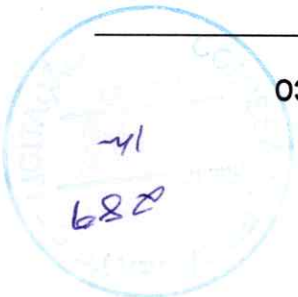
19.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao

reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme

dispõe os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;

resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art.

do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o



prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas
- 20.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- do Contrato.
- 19.20. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor responsabilidades contratuais;
- 19.19. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO

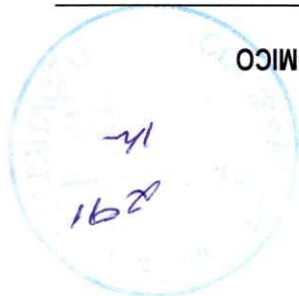


- a) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b) **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação unilateral da avença;
- c) **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação unilateral da avença, sem prejuízo da rescisão unilateral da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) **Multa moratória de até cinco por cento (5%),** calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;**
- g) **Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;**
- h) **Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.**
- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTADO DO MARANHÃO



- Termo de compromisso nº 2021430871
- Memorial Descritivo
- Planilha orçamentária
- Plantas
- Cronograma Físico
- Planilha Orçamentária Analítica
- Encargos Sociais
- BDI

21.1. Integram este projeto básico os seguintes anexos:

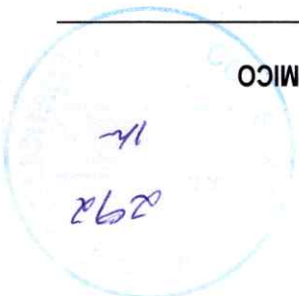
21. DOS ANEXOS:

desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

20.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério



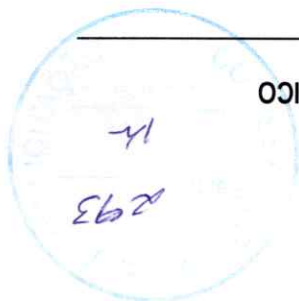
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS - SEQUE EM ANEXO NO FINAL

MINUTA DE EDITAL - CONCORRENCIA Nº /2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos Art. 105, Art. 106 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1.1. O Projeto Básico;
 - 1.1.2. O Edital da licitação;
 - 1.1.3. A proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1. O objeto do presente instrumento é a _____, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo contratante, bem como às normas para execução dos serviços.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, por meio do XXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXXXXXXXX, e a XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXX têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da dispensa nº XXXX, formalizado no Processo Administrativo nº XXXX que é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, POR MEIO DO XXXXXXXX, COMO CONTRATANTE, E A, XXXXXXXX COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, NA FORMA ABAIXO.

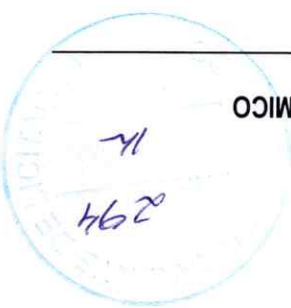
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.25.0004/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

ANEXO II

MINUTA DE EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº _____/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



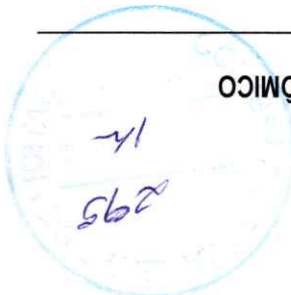
- 4.7. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de prestação dos serviços.
- 4.6. A CONTRATADA deverá comprovar que a Subcontratada atende às condições exigidas no presente Termo de Referência, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a Subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.
- 4.5. A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte da(s) empresa(s) Subcontratada(s), às determinações do Termo de Referência, do Contrato e documentos relacionados.
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato, quanto a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrito entre as partes ou outro instrumento equivalente.
- 4.3. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a Subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.
- 4.2. A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:
 - 4.1. A CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) por item, de valor total do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.
- d) Descrição dos serviços a serem executados pela Subcontratada;
- e) Cópia do Contrato Social da empresa;
- f) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental habilitação da Subcontratada inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

- 6.1. Os serviços de pavimentação asfáltica, salvo os de escavação e estabilização de base, devem ser medidos em metros quadrados considerando a área efetivamente executada. Não devem ser motivos de medição em separado: mão-de-obra, materiais;
- 6.2. Os serviços de escavação e estabilização devem ser medidos em metros cúbicos;
- 6.3. Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;
- 6.4. O transporte de materiais efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço;
- 6.5. Nenhuma medição deve ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.
- 6.6. O pagamento será efetuado após aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representam a compensação integral para todas as operações necessárias a completa execução dos serviços.
- 6.7. O pagamento efetuado no prazo de até 30 (dias) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.
- 6.8. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do relatório circunstanciado da fiscalização e boletim de medição. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na Secretaria Municipal de São Mateus do Maranhão, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria, devendo ainda

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

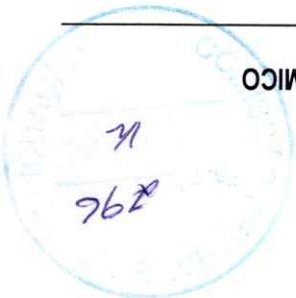
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLAUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

foram cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou na gestão do contrato, ou se deles

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



interregno mínimo de 12 (doze) meses;

7.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

0,00016438, assim apurado:

6.14. $EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a seguinte fórmula:

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento fornecedor, serão adotadas as medidas cabíveis.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro municipal de penalidades, assegurada a contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios período, a critério da contratante.

6.9. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedor, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual vigentes.

conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



- 8.1. São obrigações da contratante;
- 8.2. Fornecer a relação dos consertos para cada jornada de trabalho;
- 8.3. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- 8.4. Visitar e fiscalizar os serviços executados;
- 8.5. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- 8.6. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;
- 8.7. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8. CLAUSULA OTAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

econômico financeiro do contrato, conforme Art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a reforma do equilíbrio
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste; como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;
- 7.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do INCC dos últimos 12 meses, tendo Civil - INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;
- 7.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional da Construção

P = preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.
 IO = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
 R = reajuste procurado;

d) Para reajustes subsequentes:

P = preço atual dos serviços.
 IO = índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês do reajuste;
 R = reajuste procurado;

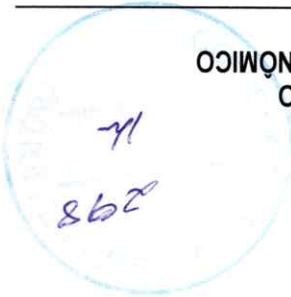
c) Para o primeiro reajuste:

Onde:

$$R = \frac{IO}{(1 - IO).P}$$

sendo utilizada a seguinte fórmula:

- 7.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 9.10. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.
- 9.9. Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município à Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsável por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.
- 9.8. Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;
- 9.7. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, DNIT 032/2055-ES e demais dispositivos legais vigentes;
- 9.6. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações e danos decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 9.3. Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;
- 9.2. Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias públicas para posterior execução dos serviços;
- 9.1. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

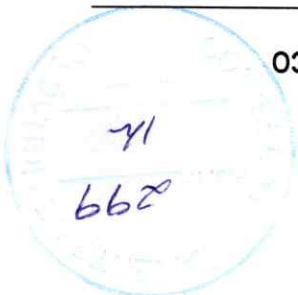
- 8.12. Visitar e fiscalizar os materiais retirados e os fornecedores para instalação.
- 8.11. Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho;
- 8.10. Visitar e fiscalizar os veículos, os equipamentos de proteção coletiva e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;
- 8.9. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos do Edital;

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

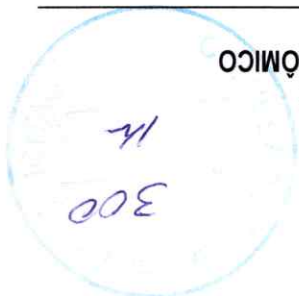
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



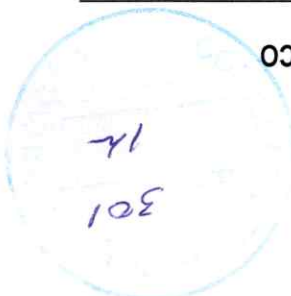
- do Objeto do presente Projeto Básico e do futuro edital;
- 9.11. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
- 9.12. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- 9.13. Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral;
- 9.14. Aportar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 9.15. Disponer de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;
- 9.16. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.
- 9.17. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 9.18. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;
- 9.19. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
- 9.20. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR 12;
- 9.21. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;
- 9.22. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 9.23. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- 9.24. Realizar todos os serviços sempre prevenindo a proteção de toda a fauna e flora existentes;
- 9.25. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato
- 9.26. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.
- 9.27. Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 10.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 10.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser beneficiada do artigo 827 do Código Civil;
- 10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 10.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 10.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;
- 10.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.
- 10.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);
- 10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;
- 10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 2% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;
10. CLAUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

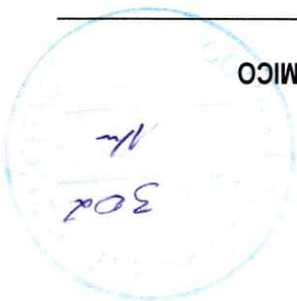
- 10.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;
- 10.17. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretária reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 10.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 10.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - d) Caso fortuito ou força maior;
 - e) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - f) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

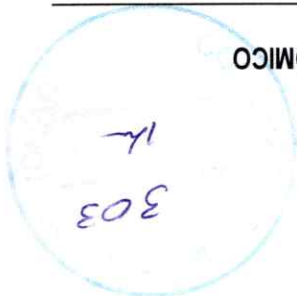
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



- 11.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.
- 11.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
 - b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obra;
 - c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obra;
 - d) Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obra assumida;
 - e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedor do Município pelo prazo de até cinco anos.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente de 2021).

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133,

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

para alteração subjetiva.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo

não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

o contraditório e a ampla defesa:

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados

para a continuidade da execução contratual.

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

do prazo estipulado para tanto.

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

isenta total ou parcialmente da multa.

11.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser

proporcionalidade;

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

órgãos de controle.

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO



Handwritten number 304 and initials in blue ink.

16.1. Este contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na forma prevista no item 16.2, cabendo à

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0071 1.195 – Pavimentação e Recuperação de vias

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 170000000 Outros Convênios da União

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (art. público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



305
 M

Representante Legal
Cargo
Empresa

CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE:

São Mateus do Maranhão - MA, de _____ de _____

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

17.1. Fica eleito o Foro do Município de São Mateus do Maranhão/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art 92, §1º)

16.2. Incumbirá à contratante, na forma prevista no art. 90 do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2023, publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município - DOM, e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de Edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

contratante mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07





SUBSTITUIÇÃO à
MA20240740996

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20240752800

CREA-MA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

1. Responsável Técnico

PAULA KIANNE DA SILVA LOBO
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1121764789

Registro: 1121764789MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.019.491/0001-07

RUA VERÃO

Bairro: CENTRO

Nº: 42

CEP: 65470000

Cidade: SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 962.019,00

Celebrado em: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Agão Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: DIVERSOS

CEP: 65470000

Cidade: SÃO MATEUS DO MARANHÃO

Data de Início: 19/02/2024

Previsão de término: 19/02/2025

Coordenadas Geográficas: -4.030871, -44.465460

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.019.491/0001-07

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFALTICA PARA VIAS URBANAS

80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO

80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM TERRAPLENAGEM

80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM

80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFALTICA PARA VIAS URBANAS

35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.º 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA.

nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xZ5CZ
Impresso em: 21/03/2024 às 08:50:05 por: ip: 170.0.124.50

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

www.crea.ma.org.br
atendimento@crea.ma.org.br
Tel: (98) 2106-8300
Fax: (98) 2106-8303



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
No MA20240752800

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à
MA20240740996

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paula Kianne da Silva Lobo

PAULA KIANNE DA SILVA LOBO - CPF: 609.884.143-84

Local _____ de _____ de _____
data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - CNPJ:
06.019.481/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 20/03/2024

309
12

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sita.com.br/publico/>, com a chave: XZ6CZ
Impresso em: 21/03/2024 às 08:50:05 por: ip: 170.0.124.50

www.creaa.org.br
atendimento@crea-ma.org.br
Tel: (98) 2106-8300
Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
No MA20240756626

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

PAULA KIANNE DA SILVA LOBO
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1121764789

Registro: 1121764789MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.019.491/0001-07

RUA VERÃO

Bairro: CENTRO

Nº: 42

Cidade: SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CEP: 65470000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 962.019,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS

Bairro: DIVERSOS

Nº: S/N

Cidade: SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CEP: 65470000

Previsão de término: 31/12/2024

Coordenadas Geográficas: -4.030871, -44.465460

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CPF/CNPJ: 06.019.491/0001-07

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS

Quantidade 6.524,98

Unidade m²

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ACESSIBILIDADE DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Clausula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

PAULA KIANNE DA SILVA LOBO
Data: 08/04/2024 16:46:36 -0300
Verifique em <https://validar.ibt.gov.br>

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PAULA KIANNE DA SILVA LOBO - CPF: 609.884.143-84

Local _____ de _____ de _____
data _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - CNPJ: 06.019.491/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 262,55 Registrada em: 05/04/2024 Valor pago: R\$ 262,55 Nosso Número: 8305383755

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: abw14
Impresso em: 08/04/2024 às 09:30:23 por: ip: 170.0.124.50

www.crea-ma.org.br
atendimento@crea-ma.org.br
Tel: (98) 2106-8300
Fax: (98) 2106-8303



BDI 2

Responsável Técnico
Nome: PAULA KIANNE DA SILVA LOBO
CREA/CAU: CREA-MA 1121764789
ART/RRT: MA20240752800

Documento assinado digitalmente
PAULA KIANNE DA SILVA LOBO
Data: 16/04/2024 08:58:05 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Local
SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA

Data

terça-feira, 9 de abril de 2024

Observações:

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{1-CP-ISS-CRPB}$$

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,60%
Seguro e Garantia	SG	0,70%
Risco	R	0,90%
Despesas Financeiras	DF	1,20%
Lucro	L	8,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CRPB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,68%
BDI COM desoneração	BDI DES	29,91%

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

BDI 1

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5,00%

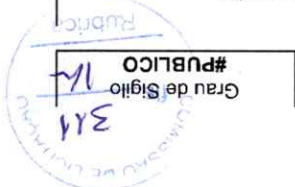
APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM DE VIAS / PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO

Nº OPERAÇÃO 1092598-48
Nº TRANSFEREGOV 955197/2023
PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Quadro de Composição de BDI

Grau de Sigilo #PÚBLICO



Praga da Matriz nº 42 - Centro São
Mateus do Maranhão - MA, CEP.
65.470-000
CNPJ nº 06.019.491/0001-07

**CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
COM DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO - MA.**

CONVÊNIO Nº 955197/2023

PROGRAMA 2219 - ACAO 00T1 - APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO VOLTADO A IMPLANTACAO E QUALIFICACAO VIARIA - RP2

MINISTERIO DAS CIDADES



PROJETOS E
CONVÊNIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
COMPOSIÇÃO DE BDI
ENCARGOS SOCIAIS
PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
MEMÓRIA DE CÁLCULO
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CRONOGRAMA PREVISTO PLE
CURVA ABC
QCI
ART
PLANTAS

ÍNDICE

PROJETOS E
CONVÊNIOS



1. CONCEPÇÃO DE PROJETO

O Projeto de Pavimentação Asfáltica no Município de São Mateus do Maranhão - MA, ora apresentado é resultado da análise técnica das vias, foi minuciosamente quantificado todos os trechos a serem pavimentados.

O Sistema Viário é um dos primeiros elementos de infraestrutura de uma cidade. Sua implantação, juntamente com um sistema adequado de drenagem, favorece o escoamento das águas provenientes das chuvas, favorece também uma melhor condição de bem-estar à população, proporcionando o trânsito de veículos e pedestres com conforto e segurança.

O objetivo deste empreendimento é melhorar a acessibilidade com implantação de sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, calçada, terraplenagem e pavimentação asfáltica em vias do município de São Mateus do Maranhão - MA; num total de 837,00 m.

2. SITUAÇÃO ATUAL

A ruas estão dificultando o tráfego de veículos neste local, portanto faz-se necessário à sua pavimentação de forma imediata.

3. OBJETIVOS

Geral

Implementar um sistema pavimentação, drenagem e sinalização viária em ruas da área rural do município de São Mateus do Maranhão/MA, oferecendo melhor condição de tráfego de veículos e pedestres.

Específico

Prover para a população de São Mateus do Maranhão/MA ruas trafegáveis;
Promover a melhoria nas condições de conforto e segurança no trânsito do município;
Contribuir para a manutenção do bem-estar da população.

4. LOCALIZAÇÃO

Ver planta de implantação em anexo.

5. JUSTIFICATIVA

O projeto de Sistema Viário tem por finalidade promover a população de São Mateus do Maranhão/MA melhores condições de tráfego.
O projeto apresentado justifica-se pela necessidade de pavimentação asfáltica em suas vias pois as mesmas encontram-se sem. Visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis urbanos.

Consiste na desmobilização dos equipamentos no local da obra.

Desmobilização

à execução dos serviços contratados.
Consiste no conjunto de providências a serem adotadas visando-se o início das obras. Incluem-se neste serviço o preparo e a disponibilização, no local da obra, de todos os equipamentos necessários

Mobilização

A Contratada deverá tomar todas as providências relativas à mobilização, imediatamente após a assinatura do contrato e correspondente "NE" (Nota de Empenho), de forma a poder dar início efetivo e concluir a obra dentro do prazo contratual.

Mobilização e desmobilização de equipamento

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Este serviço é composto pelo o fornecimento de materiais, acessórios para fixação, equipamentos e a mão-de obra necessária para instalação de placa para identificação da obra. A placa terá as dimensões 3,00 x 1,50 m com as informações pertinentes à obra. A placa de identificação da obra deverá identificar tanto a Contratante, quanto o Órgão Financiador da Obra, devendo ser executadas de acordo com o modelo definido pela Contratante e instaladas no local estipulado pela fiscalização. A placa deverá ter a face em chapa de aço galvanizado, nº 22, com tratamento oxidante, sem moldura, fixadas em estruturas de madeira serrada. As peças deverão ter dimensões suficientes para suportar o peso próprio da placa e a ação dos ventos sobre a mesma. Todas as cores a serem utilizadas serão as padronizadas pela CAIXA, devendo ser de cor fixa e comprovada resistência ao tempo. Caberá ao Construtor a sua manutenção até ao final da Obra, que após a autorização da fiscalização, realizará a sua desmontagem e remoção.

Placa de obra em chapa de aço galvanizado

SERVIÇOS INICIAIS

A presente especificação da descrição dos materiais e dos serviços a serem efetivamente executadas no decorrer da obra.
Estas especificações têm como objetivo definir os critérios técnicos básicos para execução de cada serviço em particular, fixando condições mínimas a serem observadas na aquisição, fornecimento e emprego de materiais.
Dados considerados no projeto:
Tráfego de médio
Camada de asfalto final: 3,50cm

SISTEMA VIÁRIO - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



PROJETOS E
CONVÊNIOS

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

Administração local da obra (eng. de obra, etc)

O CONSTRUTOR deverá manter na obra, durante o tempo indicado em planilha, efetivo de mão-de-obra composta no mínimo por:

Engenheiro civil Pleno, responsável, com ART vinculada à obra;

Encarregado geral de obra.

Os serviços serão medidos mensalmente, desde que fornecidos e detalhados na composição unitária de preço pertencente a proposta financeira do edital e durante o período de execução da obra. A fiscalização poderá suprimir recursos de itens não fornecidos, bem como aqueles que não forem detalhados na composição de custo dos preços unitários.

O pagamento será realizado de acordo com a planilha de programação de obras. Caso as obras sofram atrasos por ritmo reduzido dos serviços, ou qualquer impedimento legal poderá ser reduzido o valor mensal pago a este item e que posteriormente será pago na prestação dos serviços a serem realizados fora do prazo previsto de forma proporcional até o valor total estabelecido pela empresa na sua proposta do edital.

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso

Estabelecer a sistemática a ser empregada na execução da regularização do subleito de rodovias a pavimentar, com a terraplenagem já concluída.

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio.

A fim de que o tráfego de veículos seja melhor, faz-se necessário a regularização da plataforma, preparando o solo para o lançamento do material proveniente das jazidas.

Escavação e carga material 1a categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp com lamina, peso operacional * 16t e pá carregadeira com 197 hp

O serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, serão adequadas para servir de base de pavimento asfáltico.

A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área do empréstimo.

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.

A superfície a receber a camada de aterro deverá estar perfeitamente limpa e desimpenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da fiscalização.

Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição do material.

EXTRAÇÃO DAS MATÉRIAS NA JAZIDA

PROJETOS E CONVENIOS

SÃO MATEUS
Prefeitura de
E pro frente que se anda

317
RUBRICA

A (s) jazida(s) indicada(s) deverá (ão) ser objetivo de criterioso zoneamento, com vistas que atendam às características específicas.

Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana em leito natural (unidade: t/km)

TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

Não será permitido o transporte do material para a pista, quando o subleito ou a camada subjacente estiver molhada, não sendo capaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do equipamento.

Os caminhões basculantes descarregarão as respectivas cargas em pilhas, com adequado espagamento. O espalhamento será efetuado mediante atuação da motoniveladora.

Nesta fase, especial atenção deverá ser conferida a definição da espessura da camada solta, objetivando-se evitar a adição de material na fase de acabamento.

Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (arenoso) - exclusiva solo, escavação, carga e transporte

Trata-se da camada granular de pavimentação executada sobre o subleito natural regularizado e compactado ou subleito com reforço devidamente regularizado e compactado.

Pode ser constituída por camadas de solo cujos índices físicos satisfaçam aos especificados, demonstrados através dos ensaios de caracterização padrão DNER.

Poderão ser usados também canga ferruginosa, minério de ferro, escória siderúrgica, brita de bica corrida, ou material de fundo de pedreira, executados com ou sem mistura de materiais, sempre submetidos à aprovação da fiscalização.

Em alguns casos poderão ser utilizados outros materiais desde que sejam atendidas as exigências quanto às suas características e as disposições do projeto. A procedência do material será indicada pelo projeto ou pela fiscalização.

MÉTODO EXECUTIVO

A execução da base envolve as seguintes operações:
" Escavação e carga no empréstimo ou na jazida;

" Transporte e descarga;

" Homogeneização, pulverização, umedecimento ou secagem (na pista ou em usina);

" Espalhamento;

" Compactação e

" Acabamento do material lançado na pista,

As operações de compactação e acabamento serão realizadas na pista ou área devidamente compactada e regularizada, na largura desejada e nas quantidades que permitam, após sua conclusão, atingir a espessura projetada.

O grau de compactação deverá ser, conforme determinação do projeto:

Execução:

Consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre a superfície de base coesiva ou pavimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, objetivando promover condições de aderência entre as camadas.

Serviços Iniciais:

Pintura de ligação com emulsão RR-2C

Antes da aplicação do ligante betuminoso a pista poderá ser levemente umedecida. de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.
Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise além de apresentar indicações relativas do tipo, procedência, quantidade do seu conteúdo e da distância nem em dias de chuva.
O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10 °C, a ser executado.

Consiste na aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície de base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento

Imprimação de base de pavimentação com adp cm-30

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Além destes, poderão ser usados outros equipamentos, desde que aceitos pela Fiscalização.

" Pulvimisturador " Central de Mistura

" Trator agrícola de pneus.

" Grade de discos;

autopropelidos;

" Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso, liso-vibratório e de pneus, rebocados ou

" Caminhão-pipa com barra distribuidora;

" Motoniveladora pesada com escarificador;

Para a execução dos serviços de base poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

Equipamento

Fiscalização, em função das características do material a ser empregado.

A determinação do desvio máximo de umidade admissível será estabelecido pelo projeto ou pela

57 da AASHTO (Proctor Modificado).

" No mínimo, 100 % em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio T-180-

DNER para Proctor Intermediário; ou

" No mínimo, 100 % em relação à massa específica aparente, seca, máxima, obtida no ensaio do



PROJETOS E
CONVÊNIOS

Inicialmente deverá ser verificada a conformação geométrica da camada que receberá a pintura de ligação.

Em seguida, a superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto.

Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição da taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída será da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m².

No caso de bases de solo-cimento ou concreto magro, a superfície da base deverá ser umedecida, antes da aplicação do ligante betuminoso, a fim de saturar os vazios existentes, não se admitindo excesso de água sobre a superfície.

Será aplicado, a seguir, o ligante betuminoso adequado na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade recomendada. A temperatura da aplicação do ligante betuminoso deverá ser fixada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione melhor viscosidade para espalhamento.

Materiais:

Os ligantes betuminosos empregados na pintura de ligação poderão ser dos tipos:

" Emulsões asfálticas comuns ou modificadas, tipos RR-1C, RR-2C, RM-1C, RM-2C e RL-1C

" Asfalto diluído CR-70, exceto para revestimentos betuminosos

Equipamentos

Para a varredura da superfície da base, serão usadas, de preferência, vassouras mecânicas rotativas, podendo entretanto a operação ser executada manualmente. O jato de ar comprimido poderá, também, ser usado.

A distribuição do ligante deverá ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento que permitam a aplicação do ligante betuminoso em quantidade e forma uniformes.

Os carros distribuidores do ligante betuminoso, especialmente construídos para este fim, deverão ser providos de dispositivos de aquecimento, dispondo de tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de $\pm 1^\circ \text{C}$, em locais de fácil observação e, ainda, possuir espargidor manual ("caneta"), para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição deverão ser do tipo "circulação plena", com dispositivos de ajustamentos verticais e larguras variáveis, que permitam espalhamento uniforme.

O depósito de ligante betuminoso, quando necessário, deverá ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deverá ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de ligante betuminoso a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

b) Equipamento para espalhamento e acabamento; O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrices, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As

a) Caminhões basculantes para transporte da mistura; os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina, etc.) não é permitida.

não será autorizada a sua utilização, em caso de CBUQ pronto:

Devem ser utilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos que necessitam ser vistoriados antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que,

de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

trazem também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos. Todo o carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

regulamentação ou reforço do pavimento. Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, em dias de chuva. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e

Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento

kg/m³ para RR-2C.

adequada para o produto. Para quantificação, adota-se o consumo de 1,20 kg/m² para CM-30, 1,30 imprimação. Durante o transporte, o caminhão deverá garantir a manutenção da temperatura caminhões distribuidores de asfalto (espargidores) que realizarão o serviço de pintura de ligação e a uma distância de 95 km do município. Os caminhões que realizarão o transporte são os próprios A pintura de ligação (RR-2C) e CM-30 necessitam ser transportados do fornecedor, ou seja, que fica

pavimentada

Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 30000 l, em via urbana

A desmobilização desta atividade inclui remover os depósitos de ligante e a limpeza do canteiro de obras, e, conseqüente recomposição da área afetada pelas atividades de construção.

ambiental.

" Impedir o refugo, de materiais já usados, na faixa de domínio e áreas lindéiras, evitando prejuizo

" Evitar a instalação de depósitos de ligante betuminoso próxima a cursos d'água.

A preservação do meio ambiente nos serviços de execução da pintura de ligação, especialmente em relação ao estoque e aplicação do ligante betuminoso, devendo ser adotados os seguintes cuidados:

Controle ambiental:



PROJETOS E
CONVÊNIOS

O material discriminado no item anterior será transportado por meio de caminhões basculantes. Adotou-se a Distância Média de Transporte igual a 95 Km.

Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada

f) Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

a) evitar a aderência da mistura.
o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre momento em que seja atingida a compactação especificada. Durante a rolagem não são permitidas pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, da pista. Nas curvas, de acordo com a super elevação, a compactação deve começar sempre do A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo medida que a mistura seja compactada, e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas. pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual deve ser aumentada à temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso. Caso sejam empregados rolos de norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, de ancinhos e rolos metálicos. Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio especificado anteriormente. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem e) A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por equipamentos adequados, conforme aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

d) O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos especificados anteriormente quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista ligante asfáltico, sem ultrapassar 177°C.
c) Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10°C a 15°C acima da temperatura do b) A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.

a) Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deve ser feita uma pintura de ligação.
Para execução, observar o que segue

trabalhabilidade.
para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto esta se encontrar em condições de pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4kgf/cm². O equipamento em operação deve ser suficiente autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, c) Equipamento para compactação; O equipamento para a compactação deve ser constituído por requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.
acabadoras devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura

Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.

Características:

Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ Areia média/ brita 1) - preparo mecânico com Betoneira 400 l.

Sarrato de madeira não aparelhada 2,5 x 10 cm, Magaranduba, Angelim ou equivalente da região.

Peça de madeira nativa/regional 2,5 x 7,0 cm (sarrato para forma).

Execução:

Sobre a camada granular devidamente nivelada e regularizada, montam-se as formas que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado;

Finalizada a etapa anterior é feito o langamento, espalhamento, sarrafeamento e desempenho do concreto;

Para aumentar a rugosidade do pavimento, fazer uma textura superficial por meio de vassouras, aplicadas transversalmente ao eixo da pista com o concreto ainda fresco.

Por último, são feitas as juntas de dilatação.

A execução de juntas ocorre a cada 2 m.

Antes do langamento do concreto, deve-se umedecer a base e as ripas, irrigando-as ligeiramente. As ripas servirão como forma devendo ser retiradas antes da concretagem do quadro lateral.

A calçada acabada deverá ter caimento médio de 2% em direção à rua, não devendo apresentar nichos. O acabamento deverá ser feito com desempenadeira de mão.

Rampas

Deverão ser executadas rampas de acesso conforme o projeto, as rampas devem seguir o projeto, e serão executadas com o mesmo material das calçadas.

Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres.

As calçadas devem ser rebaixadas conforme localizadas em projeto.

Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres.

A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33% (1:12).

Os rebaixamentos das calçadas localizadas em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

Piso podotátil de alerta ou direcional, de concreto, assentado sobre argamassa

Os pisos táteis serão de concreto rejuntado 30x30cm e espessura de 2,5 cm. As placas podotáteis caracterizam-se pela diferenciação de textura e cor em relação ao piso adjacente, destinado a construir alerta ou linha de guia, perceptível por pessoas com deficiência visual. Modelos: Piso Tátil Direcional - tem a função de orientar o percurso a ser seguido, possui a superfície de relevos lineares. Piso Tátil de Alerta - tem a função de sinalizar perigo ou mudança de direção, com superfície em





relevo troncocônico. O piso tátil será com dimensões de 30 x 30 cm, na cor natural. As placas deverão estar em conformidade com a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

SERVIÇOS DE DRENAGEM

Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).

Este serviço envolve a execução do meio, confeccionada em concreto pré-fabricado nas dimensões 100x15x13x30 cm. Sua execução deverá ser feita em concreto usinado de 15 MPa, deverá ter seção retangular com dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de espessura, 30 cm (trinta centímetros) de altura, para as peças de meios fios.

As valas deverão ter profundidade tal que o meio-fio fique enterrado no mínimo 15 cm (quinze centímetros). O fundo das valas onde serão assentados os meios-fios deverá ser regularizado e apilado. O assentamento dos meios-fios deverá ser executado após a regularização do coramento. O meio-fio deverá ser totalmente protegido nas laterais com aterro. Qualquer sobre de material existente por ocasião do término dos serviços deverá ser retirada imediatamente do local da obra.

Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.

As sarjetas serão de concreto moldado in loco, com dimensões de acordo com projeto e serão assentados sobre uma base de concreto. Concluída a base de concreto, a construção da sarjeta consistirá nos serviços de forma, preparo, lançamento e acabamento de concreto, cujo fck será de 15Mpa, e execução de juntas a cada 6,00m.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sinalização de trânsito informa e orienta os usuários das vias. O respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres.

Placas, inscrições nas vias, sinais luminosos, gestos e sons compõem o código da sinalização de trânsito. Essas informações que regulamentam o trânsito, advertem os usuários das vias, indicam serviços, sentidos e distâncias, sendo classificadas pelo CTB em sinalização vertical, sinalização horizontal, dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização semafórica, sinais sonoros e gestos.

O Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - determina no seu art. 90, §1º: "O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação".

SINALIZAÇÃO VERTICAL

NOTA: Todas as informações descritas abaixo, foram minuciosamente retiradas do Manual de Sinalização Vertical de Regulamentação – Volume I, aprovado pela Resolução do CONTRAN nº 180, de 26 de Agosto de 2005 e Volume II – Sinalização vertical de advertência, aprovado pela Resolução do CONTRAN nº 243, de 22 de junho de 2007.

- Chapa de aço zincado, na espessura de 1,25mm, com o máximo de 270 g/m² de zinco.
- Chapas:
- Serão implantadas placas de sinalização em conformidade aos projetos fornecido a CONTRATADA.
- (regulamentação, advertência ou indicação).
- Os sinais possuem formas padronizadas, associadas ao tipo de mensagem que pretende transmitir educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento.
- indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres;
 - advertir os condutores sobre condições com potencial risco existentes na via ou nas suas
 - regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;

A sinalização vertical é classificada segundo sua função, que pode ser de:

e orientar os usuários da via.

Adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego

A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias

prestabelecidas e legalmente instituídas.

caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas

placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de

A sinalização vertical é um subsistema de sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre

retrorefletiva

Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço d= 0,60 película

- Todos os símbolos e legendas devem obedecer à diagramação dos sinais contida neste Manual.
- (regulamentação, advertência ou indicação).
- Os sinais possuem formas padronizadas, associadas ao tipo de mensagem que pretende transmitir educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento.
- Indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres;
 - Advertir os condutores sobre condições com potencial risco existentes na via ou nas suas
 - Regulamentar as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;

A sinalização vertical é classificada segundo sua função, que pode ser de:

tráfego e orientar os usuários da via.

Adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de

A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias

prestabelecidas e legalmente instituídas.

caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas

placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de

A sinalização vertical é um subsistema de sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre

Introdução

PROJETOS E
CONVÊNIOS



• Chapa de alumínio, na espessura mínima de 1,5 mm.

As chapas terão a superfície posterior preparada com tinta preta fosca.

As chapas para placas totalmente refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem, preparada com "primer".

As chapas para placa semi refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem pintada na cor específica do tipo de placa, conforme manual Brasileiro de Sinalização de trânsito, Vol. I- Sinalização vertical de regulamentação.

Película.

A película refletiva deve ser constituída de microesfera de vidro aderidas a uma resina sintética. Deve ser resistente as intempéries, possuir grande angularidade de maneira a proporcionar ao sinal as características de forma, cor e legenda ou símbolos e visibilidade sem alterações, tanto à luz diurna, como à noite sob luz refletida.

Sinal de Regulamentação

Código R-1 – Parada Obrigatória



R-19 Velocidade máxima permitida (circular)



Características dos Sinais

Sinal		Forma	Código	Cor	
R-1				Fundo	Vermelha
				Orla interna	Branca
				Orla externa	Vermelha
				Letras	Branca